

## ***De Inquisitione* segundo Tomás de Aquino**

Autor: Sávio Laet de Barros Campos.  
Bacharel-Licenciado e Pós-Graduado em  
Filosofia Pela Universidade Federal de Mato  
Grosso.

### *Introdução*

Este texto versa sobre a teologia que cercava a *Inquisição medieval*. O teólogo que elegemos para contemplar este tema é Tomás de Aquino. O nosso texto desenrolar-se-á embasado no *articulus 8*, da *quaestio 10*, da *secunda secundae* da *Summa Theologiae*: “Devem os infiéis ser compelidos a aceitar a fé?”. Posta esta indagação, perquiriremos, antes de mais nada, como Tomás definia o *ato de fé* e, a partir disto, o que Tomás entendia por *infidelidade* e em que sentido esta podia ser considerada um pecado. Em seguida, verificaremos que e como Tomás dividia os infiéis em dois grupos. Tendo sido isto colocado, perceberemos que a *infidelidade* considerada pelo Aquinate como um pecado era a que procedia de um ato deliberado da vontade que redundava num desprezo à fé. Destarte, passaremos a discriminar quais as formas específicas de infidelidade: a *heresia*, a *apostasia* e o *cisma*. Dando prosseguimento, estudaremos a *excomunhão*, que era a pena canônica prevista para aqueles que cometiam estas perversões. Também abordaremos a questão da *Inquisição* e das *penas temporais* que se seguiam a ela. Para fazermos tal abordagem, acercar-nos-emos, sempre partindo da teologia do Aquinate, da atitude da Igreja frente aos heréticos, apóstatas e cismáticos. Antes de tudo, frisaremos a *misericórdia* da Igreja ante estes e, como e até que ponto, lhes *tolerava*. Só então passaremos a abordar a questão da condenação dos hereges mais pertinazes e de como e porque eles eram entregues ao braço secular, que os executava. Seguindo os passos de Tomás, esforçar-nos-emos para evidenciar os princípios que legitimavam a aplicabilidade da *pena capital* nos crimes cometidos contra a fé. Por fim, tentaremos mostrar como existiam penas alternativas durante o período medieval e como o Aquinate justificava a existência delas. É o caso da *mutilação*, do *espancamento* e do próprio

*encarceramento*. Nosso texto virá adornado, ao final, por dois adendos. Um que trata da *infalibilidade papal* e outro que versa acerca dos aspectos históricos da *Inquisição*.

O texto básico da nossa abordagem será o das questões concernentes à *virtude da fé* e dos *vícios* que lhe são opostos, todas registradas na *secunda secundae* da *Summa Theologiae* de Tomás de Aquino. Valer-nos-emos, neste trâmite, da recente tradução brasileira – empresa de fôlego das *Edições Loyola* – e que resultou no aparecimento de nove volumes, entre os anos de 2001 a 2006, da *Suma* de Tomás. Não dispensaremos o auxílio de outros estudiosos. No que toca à fé, recorreremos ao texto: *Crer, Esperar e Amar* de Josef Pieper, que conta com a tradução de Luiz Jean Lauand. Na eclesiologia, lançaremos mão de *La Sintesis Tomista* de Garrigou-Lagrange e do volume *um* da *Iniciação Teológica* de Maurílio Teixeira Leite Penido: *O Mistério da Igreja*. Recorreremos aos Documentos da Igreja mediante: Denzinger: *El Magisterio de La Iglesia: Manual de los Simbolos, Definiciones y Declaraciones de la Iglesia en Materia de Fe y Costumbres*.

Passemos ao desenvolvimento da nossa temática.

## 1. Da fé

A *quaestio 10*, do *articulus 8*, da *secunda secundae* da *Summa Theologiae*, inquire: “Utrum infidelis compellendi sint ad fidem?”, “Devem os infiéis ser compelidos a aceitar a fé?”<sup>1</sup> Antes mesmo de falarmos da infidelidade, mister é sabermos o que é ter fé. Quem crê, diz Tomás, crê na palavra de outrem. Por isso, em qualquer forma de crença, a pessoa em quem se crê precede à palavra na qual se crê. Donde a fé, antes mesmo de ser adesão a uma palavra, consiste num ato pessoal no qual uma pessoa se fia na palavra de outra.<sup>2</sup> A falar com exaço, no ato de fé aderimos à palavra de outrem, não em virtude de termos atestado, de forma evidente, a veracidade daquela palavra, nem simplesmente porque atualmente aquela

---

<sup>1</sup> TOMÁS DE AQUINO. *Suma Teológica*. Trad. Aimom-Marie Roguet et. al. São Paulo: Loyola, 2001. II-II, 10, 8, C.

<sup>2</sup> *Idem. Ibidem.* II-II, 11, 1, C: “Ora, como o que crê adere à palavra de outro, considera-se como principal e fim, em qualquer espécie de crença, aquele em cuja palavra assentimos; e, como quase secundário, aquilo que admitimos por quisermos assentir à palavra de outro.” PIEPER, Josef. *Crer, Esperar e Amar*. Trad. Luiz Jean Lauand. Disponível em: <<http://www.hottopos.com.br/notand4/crer.htm>>. Acesso em: 18/02/2007: “Quem em sentido próprio crê, aceita um conteúdo como verdadeiro, como real, pelo testemunho de alguém; assim, a razão de que eu creia em algo é que creia em alguém.”

pessoa seja digna da nossa fiança, mas sim porque, quem é o portador daquela palavra é digno de nosso assentimento habitual.<sup>3</sup>

Ora bem, no caso da fé cristã não é diferente. Com efeito, o crente cristão não é senão aquele que adere, por um ato do intelecto e da vontade, a Cristo e, *ipso facto*, à doutrina de Cristo. Antes de adesão às palavras, o ato de fé implica num assentimento à pessoa de Cristo. Em outras palavras, quem aderiu às palavras de Cristo é porque já assentiu à pessoa de Cristo. De resto, em Cristo são inseparáveis a pessoa e a doutrina.<sup>4</sup> Cristo é, então, o fundamento da nossa fé. Por conseguinte, a fé cristã, antes de ser adesão a uma doutrina, é adesão a uma pessoa: Cristo: “Assim, pois, aquele que possui a verdadeira fé cristã *adere ao Cristo* por sua vontade, naquilo que verdadeiramente pertence à doutrina de Cristo”<sup>5</sup>. Na verdade, não há separação possível, já que a palavra de Cristo é inseparável da pessoa de Cristo. A verdadeira fé em Cristo não pode ser outra que não aquela que redunde numa união vital. Penido confirma a doutrina de Tomás, fazendo a seguinte exortação ao testemunho cristão:

Ora, a doutrina a testemunhar não é apenas teoria senão vida, e vida que consiste em aderir a outra vida: a vida pessoal de Cristo. A pessoa de Platão ou de Aristóteles, por exemplo, distingue-se de sua doutrina. Não assim Cristo: “Eu *sou* o caminho, a verdade, a vida”, diz ele (Jo 14, 6). Aderir à verdade cristã é aderir à pessoa de Cristo, é viver de Cristo, ter em si o pensamento e o amor de Cristo. (...) Logo, testemunhar o cristianismo não pode reduzir-se a repetir fórmulas cristãs, nem mesmo a aceitar essas fórmulas. Testemunhar, é aceitar a pessoa mesma de Cristo, entregando-se a ele, observando o que ele prescreveu.<sup>6</sup>

---

<sup>3</sup> FRANCA, Leonel. **A Psicologia da Fé**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Agir Editora, 1953. p. 49: “Nesse gênero de fé, que, em oposição à anterior, poderemos chamar de *autoridade*, o motivo que determina o assentimento não é a evidência de que o testemunho é verdadeiro e de que aquele que o prestou, atualmente, no caso concreto, não faltou à verdade, mas a *autoridade* habitual da testemunha que, pela sua ciência e veracidade, tem direito a uma adesão dócil das nossas inteligências.”

<sup>4</sup> Que Cristo seja a própria Revelação de Deus e que assentir aos seus ensinamentos seja aderir à sua própria pessoa, Pe. Penido não deixa sombra de dúvida: PENIDO, Maurílio Teixeira Leite. **Iniciação Teológica I: O Mistério da Igreja**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1956. p. 276: “(...) O divino Mestre identifica-se à própria doutrina – ‘Eu *sou* a verdade’ – enquanto o sábio se distingue da sua descoberta e o filósofo do seu sistema. Tanto assim que podemos adotar uma teoria sem lhe conhecer o autor, enquanto aceitar o ensinamento de Cristo é aderir à pessoa de Cristo: a sua revelação é ele mesmo.” O próprio Tomás afirma com meridiana clareza, que Cristo é a própria “carta” de Deus para Nós, a própria Palavra de Deus encarnada: TOMÁS DE AQUINO. **Exposição Sobre o Credo**. 4ª ed. Trad. D. Odilão Moura. São Paulo: Edições Loyola, 1981. p. 45: “Como dissemos acima, o Filho de Deus é o Verbo de Deus, e o Verbo de Deus Encarnado é como a palavra escrita em uma carta.”

<sup>5</sup> TOMÁS DE AQUINO. **Suma Teológica**. II-II, 11, 1, C: “Sic igitur recte fidem Christianam habet sua voluntate assentit Christo in his quae vere ad eius doctrinam pertinent.”

<sup>6</sup> PENIDO. *Op. Cit.* p. 254. *Idem. Op. Cit.* p. 257: “Devemos testemunhar esta santidade, fazendo resplandecer a verdadeira face de Deus e da Igreja, pela adesão à pessoa de Cristo, e a observância do que ele prescreveu.”

Dito isto, importa que discriminemos duas formas de se atentar contra a retidão da fé.<sup>7</sup> Há aqueles que, por não aderirem a Cristo, não assentem, tampouco, à doutrina cristã. É o caso dos pagãos e dos judeus.<sup>8</sup> Porém, existem aqueles que, conquanto aderindo a Cristo, erram assentindo a coisas que Cristo não ensinou, mas que lhes foram sugeridas pela mente. São os hereges e apóstatas.<sup>9</sup>

O ato de fé, segundo Tomás, está tão intimamente ligado à pessoa de Cristo, que o Aquinate chega a dizer que o herege que descrê, ainda que seja numa única verdade de fé, mesmo que continue crendo em todas as outras, já não possui a virtude infusa da fé.<sup>10</sup> Sem embargo, desfalece nele a razão formal do *habitus* da fé. De fato, a razão formal da fé é esta: tomar por infalível a verdade primeira (*veritas prima*), que é a pessoa de Cristo, *Logos* encarnado e Deus revelado, tal como esta *verdade* nos foi comunicada: seja pela *Sagrada Escritura*, seja pela *Doutrina da Igreja*, e tal como estas – a Sagrada Escritura e a Doutrina da Igreja – são-nos transmitidas pela autoridade do Sumo Pontífice. Portanto, a adesão ao Soberano Pontífice, bem como aos seus ensinamentos, é *conditio sine qua non* para que nos unamos a Cristo e à sua doutrina salvífica. Assim sendo, os mistérios são apenas os objetos materiais da fé, porque o que a especifica é a infalibilidade do Deus que se revela. Ora, participe desta infalibilidade onímota de Deus é o Sumo Pontífice – cabeça visível da Igreja – enquanto a ele pertence comunicar aos homens a revelação de Deus. Logo, suprimido o assentimento a ele, fica suprimida também a razão formal do *habitus* e, em consequência, o próprio hábito, pois “(...) qualquer hábito depende da razão formal do objeto. Se esta desaparece, desaparece também a espécie do hábito”<sup>11</sup>:

O objeto formal da fé é a verdade primeira, manifestada nas Sagradas Escrituras e na doutrina da Igreja. Por isso, aquele que não adere como

---

<sup>7</sup> TOMÁS DE AQUINO. **Suma Teológica**. II-II, 11, 1, C: “Portanto, da retidão da fé cristã podemos desviar-nos de dois modos.”

<sup>8</sup> *Idem. Ibidem*: “De um modo, por não querer aderir ao próprio Cristo (...). E isso pertence à espécie de infidelidade dos pagãos e dos judeus.”

<sup>9</sup> *Idem. Ibidem*: “De outro modo, quando embora se tenha a intenção de assentir à doutrina de Cristo, erramos elegendo não o que Cristo verdadeiramente ensinou, mas o que é sugerido pela própria mente. Por isso, a heresia é uma espécie de infidelidade dos que professando a fé em Cristo, corrompem os seus dogmas.”

<sup>10</sup> Sobre este mesmo ponto, doutrina Pe. Penido: PENIDO. *Op. Cit.* p. 178: “(...) para ser herege basta haver perdido a virtude da fé, negando uma só verdade revelada, ainda que admitindo as demais.” O Próprio Aquinate não é menos claro quanto a isso: TOMÁS DE AQUINO. **Suma Teológica**. II-II, 5, 3, C: “O herege que descrê de um artigo de fé não tem o hábito da fé, nem da formada, nem da fé informe.” Neste mesmo sentido, não deixa dúvidas também o Pe. Leonel Franca: FRANCA, Leonel. **A Igreja, A Reforma e A Civilização**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Agir, 1958. p. 240: “Quem rejeita uma só verdade contida na revelação já não tem fé. A fé é o assentimento da nossa inteligência a uma verdade, afiançada pela autoridade de Deus. Escolher dogmas é pôr acima da autoridade a própria razão, é crer em si, não em Deus.”

<sup>11</sup> *Idem. Ibidem*: II-II, 5, 3, C.

a uma regra infalível e divina à doutrina da Igreja, que procede da verdade primeira revelada nas Sagradas Escrituras, não tem o hábito da fé, mas aceita as verdades da fé de modo diferente que pela fé.<sup>12</sup>

Cabe aqui um esclarecimento adicional. O fundamento da nossa fé é única e exclusivamente a autoridade do Deus revelante, *auctoritas Dei revelantis*. Sendo assim, a *veracidade* do Deus revelador, que não engana e nem pode enganar-se, é o *objeto formal* do *habitus* infuso da fé, é a *causa primeira* do nosso assentimento.<sup>13</sup> No entanto, permanece sendo verdade que só cremos no que a Igreja afiança como sendo verdade divinamente revelada. Tanto é assim que, em certas verdades contidas nas Escrituras, mas que não constam nos artigos de fé definidos pela Igreja, Tomás diz que não somos obrigados a crer nelas explicitamente, salvo quando forem definidas como matéria de fé pela Igreja.<sup>14</sup> E quem define o que é de fé na Igreja é precisamente o Sumo Pontífice.<sup>15</sup>

Poderiam objetar: com isso se substitui a revelação de Deus pela doutrina do Magistério? Não. Sem embargo, o *Magistério da Igreja*, sendo o único depositário da fé apostólica, é também o único capaz de discernir, infalivelmente, o que Deus mesmo nos revelou. Por conseguinte, só o que é por ele indicado como revelado, torna-se digno do *obséquio* da nossa inteligência e vontade. Porém, o *motivo formal* de cremos no que o Magistério nos propõe não é outro senão Deus.<sup>16</sup> Em termos mais precisos, o Sumo Pontífice, no exercício do seu Magistério extraordinário, participa da autoridade infalível de Deus e é mister que distingamos: a autoridade de Deus, que fundamenta a fé, e a autoridade da Igreja, participe desta autoridade de Deus, que discrimina o que é de fé. A autoridade de Deus é a *razão formal* do nosso assentimento; a autoridade da Igreja é a *conditio sine qua non* para que saibamos o que é de fé e possamos dar, então, a nossa adesão com segurança.<sup>17</sup> Ora, esta

<sup>12</sup> *Idem. Ibidem.*

<sup>13</sup> *Idem. Ibidem.* II-II, 1, 1, C: “(...) pois a fé da qual falamos não dá o seu assentimento a alguma coisa a não ser que seja revelado por Deus (...)”. TOMÁS DE AQUINO. **Suma Contra os Gentios**. Trad. Odilão Moura e D. Ludgero Jaspers. Rev. Luis Alberto De Boni. Porto Alegre: Sulina, 1990. v.1. I, IX, 3 (53): “Ora, não cremos em verdades que excedem a capacidade da razão humana, a não ser que tenham sido reveladas por Deus.”

<sup>14</sup> *Idem. Suma Teológica.* II-II, 2, 5, C: “Quanto às outras verdades, o homem não é obrigado a crê-las explicitamente mas só implicitamente ou como predisposição de espírito para crer tudo o que está contido na Sagrada Escritura. Somente somos obrigados a crê-las explicitamente, quando nos constar que são matéria de fé.”

<sup>15</sup> *Idem. Ibidem.* II-II, 1, 10, C: “Como já explicamos, uma nova publicação do Símbolo é necessária para evitar erros que surgem. Tem autoridade para fazê-lo quem pode determinar em última instância o que é de fé, para que todos possam a ela aderir de maneira inabalável. Isto, porém, é da alçada do Sumo Pontífice (...)”.

<sup>16</sup> GARRIGOU-LAGRANGE- Réginald. **La Síntesis Tomista**. Trad. Eugenio S. Melo. Buenos Aires: Ediciones Desclee, 1946. p. 375: “O motivo formal de uma virtude teológica, dizem os tomistas, deve ser incriado, e não pode ser mais que o mesmo Deus (...)”. (A tradução, para o português, é nossa).

<sup>17</sup> PENIDO. *Op. Cit.* p. 282 e 283: “Os protestantes, ao acusarem o magistério eclesiástico de substituir-se a Revelação, confundem, pois, causa e condição. O motivo da fé católica é única e exclusivamente a palavra veraz

autoridade da Igreja, manifesta-se de maneira suprema, no exercício extraordinário do magistério do seu pastor supremo, a saber, o Sumo Pontífice, sucessor de Pedro, a quem cabe definir o que é de fé: “(...) não se mantém a fé em Deus pura e genuína por muito tempo, sem a fé em Cristo; nem a fé em Cristo, sem a fé na Igreja; nem a fé na Igreja, sem a fé no primado de Pedro”<sup>18</sup>.

Desta feita, a teologia tomásica distingue-se da protestante não pelo fato de a pessoa de Cristo ser o fundamento da fé. Com efeito, tanto para Tomás como para Lutero, *crer significa crer em uma pessoa*.<sup>19</sup> Na verdade, o que afasta a teologia do Aquinate do subjetivismo protestante é o fato de que a pessoa de Cristo, em Tomás, possui, neste mundo, um Pontífice Supremo que lhe faz as vezes, fala em seu nome e participa da sua infalibilidade onímota.<sup>20</sup> Sendo seu único representante, este pontífice é quem discrimina para nós qual é a verdadeira doutrina de Cristo. Ele é ministro e embaixador de Cristo: “Ora, esta Cabeça é o próprio Cristo, do qual o soberano pontífice faz as vezes na Igreja”<sup>21</sup>. Destarte, somente quando a Igreja universal, pela autoridade do seu Pastor Supremo, declara como sendo de fé revelada uma dada verdade, é que quem a rejeita, com pertinácia, passa a cair em heresia e torna-se herético.<sup>22</sup>

Na teologia de Tomás, Cristo, a Sagrada Escritura, a Doutrina da Igreja e o Sumo Pontífice estão indissociavelmente ligados. Cristo, como verdade primeira, a Sagrada Escritura e a Tradição Apostólica como fontes da revelação da verdade primeira, e o Credo da Igreja, definido e determinado pela autoridade do Sumo Pontífice, como explicação e explicitação, fiel e infalível, das fontes da Revelação (Sagrada Escritura e Sagrada Tradição).

de Deus. (...) Todavia, a fim de conhecer o que Deus disse em verdade; para não confundir palavra divina e palavra humana; para não tomar os cismas de nossa imaginação por comunicações do alto – à semelhança de protestantes e espíritas – torna-se indispensável que nos seja designado, pela Igreja, o que devemos ter como autenticamente revelado. A autoridade de Deus fundamenta a fé; a autoridade da Igreja indica qual o objeto da fé – a verdade a crer – para que seja seguro o assentimento.” Vide: GARRIGOU-LAGRANGE. *Op. Cit.*: “(...) a proposição infalível da Igreja e os milagres que a confirmam, só podem ser condições *sine qua non*, porém, não o motivo formal da fé.” (A tradução, para o português, é nossa).

<sup>18</sup> PENIDO. *Op. Cit.* 342.

<sup>19</sup> PIEPER. *Op. Cit.* Trad. Luiz Jean Lauand. Disponível em: <<http://www.hottopos.com.br/notand4/crer.htm>>. Acesso em: 18/02/2007: “Na verdade, porém, o que sempre se tem dito na grande tradição do pensamento cristão é: ‘Aquele que crê aceita o depoimento de alguém’ e ‘A fé dirige-se sempre a uma pessoa’. Duas citações: a primeira procede de Tomás de Aquino; a segunda, de Lutero. Com isso se mostra que, seja como for, neste ponto não há divergências entre o modo de ver do reformador e o do último grande mestre da cristandade ocidental ainda não dividida.”

<sup>20</sup> **Adendo I: A infalibilidade papal.**

<sup>21</sup> TOMÁS DE AQUINO. *Suma Teológica*. II-II, 39, 1, C.

<sup>22</sup> *Idem. Ibidem.* II-II, 11, 2, ad 3: “Assim, alguns Doutores dissentiram (...) sobre certas questões pertinentes à fé, mas ainda não definidas pela Igreja. Contudo, depois de definidas pela autoridade da Igreja universal, quem pertinazmente as rejeitasse seria considerado herético. E essa autoridade, reside principalmente no Sumo Pontífice (...).”

Estas fontes, por sua vez, são procedentes da verdade primeira, que é Cristo. Arremata Penido:

Assim, a finalidade do Magistério não é de todo revelar verdades novas, sobrepor-se à Escritura, mas tão só manifestar o sentido genuíno dessa Palavra divina, à qual a Igreja inteira – docente e discente – se submete sem restrições. (...) apresentar autenticamente a nossa fé, o seu objeto revelado.<sup>23</sup>

Agora podemos, retomando a perícopé citada no começo deste tópico, tentar conceituar a infidelidade.

## 2. Da infidelidade

O termo *infidelidade* (*infidelitas*) comporta dois significados. De um modo mais geral, pode-se dizer que infiel (*infidelis*) é aquele que simplesmente não tem fé (*non habet fidem*).<sup>24</sup> No entanto, falando com maior exatidão, a *infidelidade* se apresenta como sendo um ato de *repugnância* em ouvir a fé (*repugnat auditui fidei*) ou um *desprezo* a ela.<sup>25</sup> Ora, entendida no primeiro sentido, a infidelidade não é um pecado, pois diz respeito àqueles que nunca ouviram falar das verdades de fé (*qui nihil audierunt de fide*) e estes não cometem pecado algum; antes, por sua ignorância das coisas divinas (*ignorantia divinorum*), pagam a pena, consequência do pecado do primeiro pai (*ex peccato primi parentis est consecuta*).<sup>26</sup> Entretanto, compreendida do segundo modo, isto é, como uma recusa voluntária a ouvir as verdades divinas, a infidelidade passa a ser um pecado: *Et secundum hoc infidelitas est peccatum*<sup>27</sup>.

Mas por que a infidelidade (*infidelitas*) é um pecado? Porque atende à razão de pecado, que é um ato humano mau (*peccatum este actu humanus malus*), isto é, um ato do

---

<sup>23</sup> PENIDO. *Op. Cit.* p. 285.

<sup>24</sup> TOMÁS DE AQUINO. *Suma Teológica*. II-II, 10, 1, C: “(...) infiel é aquele que não tem fé.”

<sup>25</sup> *Idem. Ibidem.*

<sup>26</sup> *Idem. Ibidem.*

<sup>27</sup> *Idem. Ibidem.*

homem, cometido de forma voluntária, contra a lei eterna, que é a razão de Deus (*lex aeterna, quae est quasi ratio Dei*).<sup>28</sup>

Ora, a questão enunciada no começo deste texto discorrerá sobre aqueles que, por culpa própria – isto é, *voluntariamente* – recusam-se a crer ou desprezam a fé. De fato, falando estritamente, crer é um *ato do intelecto (actus intellectus)* que, sob o império da vontade (*ex imperio voluntatis*) – movida pela graça divina (*motae per gratiam*) – assente à verdade divina (*assentientis veritati divinae*).<sup>29</sup> Logo, infiel, propriamente falando, é aquele que, *intencionalmente*, recusa ou despreza a fé.

Importa fazer nova distinção. Sem embargo, entre os infiéis, há aqueles que nunca tiveram fé e que se recusam a tê-la: os judeus e os gentios.<sup>30</sup> Estes de nenhum modo podem ser compelidos à fé, dado que a fé é um ato essencialmente voluntário.<sup>31</sup> Todavia, existem aqueloutros infiéis que, voluntariamente, repugnam e desprezam a fé, embora, antanho, tenham crido: são os hereges e todos os apóstatas.<sup>32</sup> Mas quem são os hereges e apóstatas? O que os diferencia?

Passemos, antes de tudo, às considerações concernentes à heresia, que é um modo específico de infidelidade.

---

<sup>28</sup> *Idem. Ibidem.* I-II, 71, 6, C.

<sup>29</sup> *Idem. Ibidem.* II-II, 2, 9, C: “Ora, o próprio crer é um ato do intelecto que adere à verdade divina sob a moção da vontade, que Deus move pela graça; desse modo depende do livre-arbítrio (...)”.

<sup>30</sup> *Idem. Ibidem.* II-II, 10, 8, C: “(...) Entre os infiéis, há que os que nunca receberam a fé, como os gentios e os judeus (...)”.

<sup>31</sup> *Idem. Ibidem.* II-II, 10, 8, C: “E eles, de modo algum, são compelidos à fé para crer, pois crer é ato da vontade.” Neste sentido, advertia Pio XII: Pio XII. **Mystici Corporis Christi**. n. 101. Disponível em: << [http://www.vatican.va/holy\\_father/pius\\_xii/encyclicals/index\\_po.htm](http://www.vatican.va/holy_father/pius_xii/encyclicals/index_po.htm) >>. Acesso em 19/10/2007: “Mas se desejamos que sem interrupção subam até Deus as orações de todo o corpo místico implorando que os errantes entrem quanto antes no único redil de Jesus Cristo, declaramos contudo ser absolutamente necessário que eles o façam espontânea e livremente, pois que ninguém crê, senão por vontade. Por conseguinte se alguns que não crêem são realmente forçados a entrar nos templos, a aproximar-se do altar e a receber os sacramentos, não se fazem verdadeiros cristãos: a fé, sem a qual ‘é impossível agradar a Deus’ (Hb 1,6), deve ser libérrima ‘homenagem da inteligência e da vontade’. Se, portanto, acontecesse que, contra a doutrina constante da Sé Apostólica, alguém fosse obrigado a abraçar contra sua vontade a fé católica, nós, conscientes do nosso dever, não podemos deixar de o reprovar.”

<sup>32</sup> *Idem. Ibidem.* II-II, 10, 8, C: “Outros, porém, são infiéis que outrora tiveram fé e a professam: como os hereges e todos os apóstatas.”



### 3. Da heresia

A heresia consiste num ato contumaz dos que, embora professando a fé em Cristo (*fidem Christi profitentur*) e tendo a intenção de assentir ao que Cristo ensinou (*intendit quidem Christo assentire*), erram, elegendo não o que Cristo verdadeiramente ensinou (*quia non eae quae sunt vere a Christo tradita*), mas o que lhes foi sugerido pela própria mente (*sibi propria mens suggerit, assim, os seus dogmas*), corrompendo, assim, os dogmas (*dogmata corrumpunt*).<sup>33</sup> Pelo acima dito, bem se vê que a heresia versa sempre sobre matéria de fé. No entanto, também aqui cabe um esclarecimento adicional. Ao contrário do que comumente se pensa, a heresia não ocorre apenas quando há negação de um artigo de fé. Com efeito, ela acontece, também, quando se é negada uma verdade que acarrete, ainda que indiretamente, a corrupção de um desses mesmos artigos.<sup>34</sup>

Agora bem, mesmo quando ocorre um erro em *matéria de fé*, este não pode, pura e simplesmente, ser considerado uma heresia. Para haver heresia, é preciso que haja pertinácia na defesa de uma doutrina que a Igreja já condenou. Hereges são aqueles que, conhecendo a fé da Igreja, não querem assentir a ela integralmente. Os heréticos têm a intenção de negar, com pertinácia, uma verdade já definida pela Igreja. Destarte, não são hereges aqueles que, eventualmente, dizem uma heresia! De fato, tantos há que, dizendo uma heresia, dizem-na sem pertinácia. Na verdade, há aqueles que aderem às doutrinas perversas por ignorância ou por tradição errônea herdada de seus antepassados. O herético, portanto, é a pessoa que, com contundência obstinada, professa um erro a respeito do que é de fé. Sua pertinácia no erro pode chegar a ser de tal forma veemente que, nem mesmo o conhecimento da verdade anunciada pela Igreja pode convencê-lo a apartar-se do caminho que tomou.<sup>35</sup>

---

<sup>33</sup> *Idem. Ibidem.* II-II, 11, 1, C.

<sup>34</sup> *Idem. Ibidem.* II-II, 11, 2, C: “Mas, como já foi dito, uma doutrina pode ser de fé de duas maneiras: direta e principalmente, como os artigos de fé; ou indireta e secundariamente como as coisas que acarretam a corrupção de algum desses artigos. Ora, de ambos esses modos pode haver heresia, como pode haver fé.”

<sup>35</sup> *Idem. Ibidem.* II-II, 11, 2, ad 3: “Deve-se dizer que, como diz Agostinho e dispõem as *Decretais*: ‘Os que defendem a sua doutrina, ainda que falsa e perversa, mas a defendem sem nenhuma pertinaz animosidade e procuram a verdade com cautelosa solícitude e estão prontos para se corrigirem, quando encontrarem a verdade, não devem ser considerados heréticos, porque não têm a intenção de contradizer a doutrina da Igreja.’ PENIDO. *Op. Cit.* p. 178: “É de notar também, com sumo cuidado, que indispensável ao pecado da heresia ou de cisma é a *pertinácia* da vontade em abraçar o erro. Inúmeros ‘analfabetos’ em matéria de religião, admitem não raro doutrinas em si heréticas; eles, entretanto não se inquinam no pecado; a sua aceitação de opiniões condenadas é puro fruto da ignorância ou da estupidez. Tão logo sejam desenganados por um sacerdote ou um leigo esclarecido, abandonam o erro antes professado.”

Ora bem, da mesma forma que o ato de fé é um ato da pessoa, é o herege que é herético e não somente a sua mente e vontade, o que seria admitir uma dualidade falaciosa e inexplicável. Assim como é a pessoa que crê que se torna passível de mérito, já que o seu ato de fé é voluntário<sup>36</sup>, de igual modo é a pessoa herética que se torna suscetível de pena e sanções. O que não significa, evidentemente, que ela não possa, movida pela graça, arrepende-se. Com efeito, enquanto estivermos nesta vida, a nossa vontade ainda não está confirmada, e pode, a princípio, sempre voltar atrás nas suas decisões. Desta feita, assim como um crente pio pode-se tornar herege, assim também um herege pode voltar a ser um crente fiel.

Passemos às considerações acerca da apostasia.

### 1. 3. *Da apostasia*

A apostasia consiste num certo afastamento de Deus.<sup>37</sup> Ora, alguém pode se afastar de Deus de tantas formas quantas pode a Ele se unir. Unimo-nos a Deus, antes de tudo, pela fé, mas também seguindo os seus preceitos. Por fim, unimo-nos a Ele mediante certos estados específicos: as ordens sagradas, os votos religiosos, etc.<sup>38</sup> Agora bem, nem o abandono da vida religiosa, nem o afastamento do sacerdócio, nem a insubmissão da vontade aos preceitos divinos podem nos separar de Deus totalmente, se nos mantivermos unidos a Ele pela fé.<sup>39</sup> Ao contrário, se alguém deixar a fé, distará de Deus completamente, mesmo que continue a ser um religioso ou um padre ou um homem com uma moral subjetiva perfeita, porque, como adverte Tomás: “(...) removido o que está em segundo lugar, fica o que está em primeiro, mas não o inverso”<sup>40</sup>. Por isso mesmo é que podem existir padres, bispos, religiosos, religiosas,

---

<sup>36</sup> TOMÁS DE AQUINO. *Suma Teológica*. II-II, 2, 9, C: “Ora, o próprio crer é um ato do intelecto que adere à verdade divina sob a moção da vontade, que Deus move pela graça; desse modo depende do livre-arbítrio e ordena-se para Deus. Logo, o ato de fé pode ser meritório.”

<sup>37</sup> *Idem. Ibidem*. II-II, 12, 1, C: “A apostasia implica um certo afastamento de Deus (...).”

<sup>38</sup> *Idem. Ibidem*: “Ora, o homem se une a Deus, primeiro, pela fé; segundo, por uma vontade devidamente submissa para obedecer aos seus preceitos; terceiro, por certos estados especiais e supererrogatórios, como os votos religiosos, a clericatura ou as sagradas ordens.”

<sup>39</sup> PENIDO. *Op. Cit.* p. 188: “Contudo, a dependência do católico pecador para com sua Igreja não é meramente material, nem mesmo meramente jurídica. Por haver conservado a fé, resta-lhe um vínculo espiritual, invisível, que o prende ainda a Cristo.”

<sup>40</sup> TOMÁS DE AQUINO. *Suma Teológica*. II-II, 12, 1, C.

homens de moral subjetiva perfeita e, todavia, apóstatas.<sup>41</sup> Portanto, a simples e absoluta apostasia, dá-se quando alguém dissente da fé: *simpliciter et absolute est apostasia per quam aliquis discedit a fide.*<sup>42</sup>

Passemos a considerar o cisma.

### 1. 3. Do cisma

Sobre este tema somente alguns apontamento. Ao menos no sentido que damos, o cisma não é, propriamente falando, um *pecado de infidelidade*. Contudo, ele acaba levando à infidelidade ou sendo uma consequência dela. Por isso, tentemos entendê-lo em suas linhas gerais. Na verdade, o cisma também é um modo de se afastar da Igreja. Embora prenhe de heresia, o *cismático*, enquanto tal, não se identifica formalmente com o herético. O cisma se define como sendo uma cisão de ânimos: *scissura animorum*.<sup>43</sup> Ora, a cisão se opõe à unidade: *Scissio autem unitati opponitur*.<sup>44</sup> Por isso, o pecado do cismático opõe-se, diretamente e por si, contra a *unidade: peccatum schismatis diret et per se opponitur unitati*.<sup>45</sup> Agora bem, é a *caridade* que *une* as pessoas no corpo eclesial<sup>46</sup>, não apenas uma pessoa à outra, mas toda a Igreja na unidade do Espírito Santo.<sup>47</sup> De resto, importa dizer que a unidade dos fiéis entre si se ordena à unidade da Igreja, como a parte ordena-se ao todo. Portanto, o *cisma* é, antes de qualquer coisa, um pecado contra a *caridade, vínculo de unidade*.<sup>48</sup> O cismático, por sua vez, é aquele que atenta, *intencionalmente*, contra a unidade da Igreja,

---

<sup>41</sup> A respeito dos hereges e apóstatas ocultos, isto é, escondidos no seio da Igreja, sentença Penido: PENIDO. *Op. Cit.* p. 178: “Respondemos: são eles membros ‘putativos’ da Igreja. Na realidade pertencem-lhe apenas de corpo, estão materialmente dentro da Igreja, mas, pelo espírito, já se encontram com os apóstatas e hereges públicos. Merecem em toda justiça o nome de ‘membros mortos’ (...)”.

<sup>42</sup> TOMÁS DE AQUINO. **Suma Teológica**. II-II, 12, 1, C: “Pode, pois, alguém apóstatar de Deus, abandonando o estado religioso que professava ou a ordem que recebeu; o que se chama apostasia da vida religiosa ou das ordenas sagradas. Alguém também pode apóstatar de Deus por espírito de oposição aos preceitos divinos. Apesar da existência desses dois tipos de apostasia, o homem pode permanecer, ainda unido a Deus pela fé. Mas, se a abandonar, então, parece afastar-se completamente de Deus. Portanto, a simples e absoluta apostasia se dá, quando alguém abandona a fé, o que se chama perfídia.”

<sup>43</sup> *Idem. Ibidem*. II-II, 39, 1, C.

<sup>44</sup> *Idem. Ibidem*

<sup>45</sup> *Idem. Ibidem*

<sup>46</sup> PENIDO. *Op. Cit.* p. 231: “Mais do que a fé, a *caridade* é princípio da unidade eclesial, pois que unir é próprio do amor.”

<sup>47</sup> TOMÁS DE AQUINO. **Suma Teológica**. II-II, 39, 1, C: “A caridade une não somente uma pessoa a outra pelo laço do amor espiritual, mas ainda toda a Igreja na unidade do Espírito.”

<sup>48</sup> PENIDO. *Op. Cit.* p. 232: “Ensinavam os antigos teólogos que o pecado de cisma é antes de tudo pecado contra a caridade. Com efeito o cismático rasga a unidade do Corpo Místico, efeito da caridade.”

apartando-se dela.<sup>49</sup> Esta conclusão é importante, sobretudo, para ressaltar que não é qualquer cisão que constitui um *cisma*. Por exemplo, não se pode chamar de cismático quem abandona um movimento e nem mesmo quem deixa uma congregação, mas sim aquele que rompe com a Igreja.

Em que consiste este rompimento com a Igreja? Cumpre que entendamos, antes de mais nada, as duas maneiras de se considerar a unidade da Igreja. A primeira diz respeito àquela união espiritual que une os fiéis entre si; a segunda, refere-se à união de todos os fiéis com a Cabeça da Igreja.<sup>50</sup> Ora, a cabeça da Igreja é Cristo; todavia, quem faz as vezes de Cristo neste mundo é o *Sumo Pontífice*.<sup>51</sup> Assim sendo, a união dos fiéis entre si só forma um *corpo eclesial* se se fundamentar na *união* de todos com Cristo Cabeça, cujo representante neste mundo é o Papa. Portanto, o cismático é aquele que deixa de se submeter à autoridade do *Sumo Pontífice* e, por isso mesmo, recusa também manter a comunhão eclesial com aqueles que estão sob a autoridade do mesmo.<sup>52</sup> Neste sentido, cabe salientar que a separação da Igreja ocorre quando alguém deixa de se submeter ao Papa. Destarte, o fato de alguém se separar da “maioria” não configura, necessariamente, um ato cismático. Para permanecer vinculado plenamente à Igreja, basta permanecer fiel ao *Sumo Pontífice*. A Igreja não é uma democracia!

Ademais, para que haja cisma, urge haver intenção, pois somente o que é intencional é essencial, posto que o que está fora da intenção é somente acidental. Desta feita, cismáticos são aqueles que, intencionalmente, separam-se da unidade da Igreja (*intentione se ab unitate Ecclesiae separant*).<sup>53</sup> Agora bem, a intenção de um herege, por exemplo, é romper com um aspecto da fé, embora, acidentalmente, possa romper também com a unidade. Um cismático, ao contrário, tem como intento não se submeter ao *Sumo Pontífice* e só acidentalmente rejeita o credo. Portanto, embora todo herege seja um cismático, pode acontecer que um cismático não seja um herege.<sup>54</sup> Entretanto, como o cismático se obstina em não aceitar os julgamentos e preceitos do *Sumo Pontífice* e é ao *Sumo Pontífice* que compete discernir o que é de fé, tem-

---

<sup>49</sup> TOMÁS DE AQUINO. *Suma Teológica*. II-II, 39, 1, C: “Chamam-se, portanto, cismáticos propriamente ditos aqueles que por si mesmos e intencionalmente se separam da unidade da Igreja, que é a unidade principal.”

<sup>50</sup> *Idem. Ibidem*: “Ora, pode-se entender a unidade da Igreja de duas maneiras: na conexão ou na comunhão recíproca dos membros da Igreja entre si; e, além disso, na ordenação de todos os membros da Igreja a uma única cabeça.”

<sup>51</sup> *Idem. Ibidem*: “Ora, essa cabeça é o próprio Cristo, do qual o soberano pontífice faz as vezes na Igreja.”

<sup>52</sup> *Idem. Ibidem*: “Por isso chamam-se cismáticos aqueles que não querem se submeter ao soberano pontífice e recusam a comunhão com os membros da Igreja a ele submetidos.”

<sup>53</sup> *Idem. Ibidem*.

<sup>54</sup> *Idem. Ibidem*. II-II, 39, 1, ad 3: “(..) o cisma e a heresia são também vícios diferentes, embora todo herege seja também cismático, não, porém, o inverso.”

se certa razão em dizer que todo cisma é caminho para a heresia: *schisma est via ad haeresim*.<sup>55</sup>

Passemos a considerar a excomunhão.

### 1.5. Da excomunhão

Cada pecador deve ser punido por aquilo em que pecou.<sup>56</sup> Ora, o cismático peca duplamente: primeiro, por se separar da comunhão com os membros da Igreja; segundo, por não se submeter ao *Sumo Pontífice*. Logo, é lícito e justo que, pela *excomunhão*, os cismáticos sejam afastados da comunhão com a Igreja.<sup>57</sup> O cisma se distingue da excomunhão. Com efeito, no cisma é o cismático que, por sua própria vontade, afasta-se da Igreja; na excomunhão, por ter esta um caráter penal, é a Igreja que aparta de si os hereges e cismáticos.<sup>58</sup> Mas poderia objetar alguém: se os hereges e cismáticos, pelo próprio fato de o serem, já se encontram fora da comunhão eclesial, por que ainda se dar ao trabalho de excomungá-los? Porque, de alguma forma, eles ainda se mantêm unidos a ela por um vínculo jurídico. Logo, cumpre à Igreja puni-los, pois lhe juraram fidelidade e obediência. Nisto também se diferenciam dos pagãos.<sup>59</sup> Por isso mesmo, cuidemos de não pensar que a excomunhão seja uma exclusão definitiva da Igreja. Ela, como já dissemos, tem um caráter de pena. Enquanto pena, ela consiste na exclusão de membros anatemizados da comunhão eclesial. Os excomungados são como membros amputados. A sorte deles é incerta; acham-se em vias de se perderem para sempre. Estão como o ramo quando cortado da videira. Falta-lhes a seiva vital que é Cristo. Encontram-se muito perto da danação eterna.<sup>60</sup> Entretanto,

---

<sup>55</sup> *Idem. Ibidem.*

<sup>56</sup> *Idem. Ibidem.* II-II, 39, 4, C: “Aquele que peca deve ser punido por aquilo em que pecou (...)”.

<sup>57</sup> *Idem. Ibidem:* “Ora, o cismático, já foi dito, peca duplamente. Primeiramente por se separar da comunhão com os membros da Igreja, e justamente por isso convém que os cismáticos sejam punidos com a excomunhão. Depois, por se recusarem submeter-se ao chefe da Igreja.”

<sup>58</sup> PENIDO. *Op. Cit.* p. 179: “Enquanto o herege e o cismático separam-se pela própria vontade, o excomungado é um membro que a Igreja amputou do próprio corpo.”

<sup>59</sup> *Idem. Op. Cit.* p. 178 e 179: “O pagão nenhum vínculo o prende à Igreja; ao passo que os outros liga-os ainda a ela um laço mais ou menos tênue. (...). Embora não sejam mais membros atuais, são ainda súditos da Igreja: permanece sempre um vínculo jurídico. Compara o Catecismo Romano os hereges e cismáticos a soldados trânsfugas. Apesar de não mais se integrarem ao exército, este conserva o direito de julgá-los e puni-los.”

<sup>60</sup> *Idem. Op. Cit.* p. 179: “(...) o excomungado é um membro que a Igreja amputou do próprio corpo. Está, pois, fora dela, em vias de perder-se: o ramo cortado da videira que é Cristo e seu prolongamento a Igreja – seca, depois é colhido, lançado ao fogo e arde (Jo 15, 6).”

diferentemente do membro humano, o membro espiritual pode ser novamente enxertado no corpo eclesial. Basta que retroceda do caminho perverso que tomou<sup>61</sup>, e isto é perfeitamente possível, pois geralmente permanece nos excomungados, não já a graça santificante, mas o caráter sacramental, que é uma disposição que atrai a graça.

Além disso, pode permanecer nos excomungados tanto a fé (no caso do *cismático*) quanto a *esperança* (nos *hereges*). Sendo assim, tais virtudes sempre poderão despertar-lhes para o arrependimento e para o regresso à Igreja, onde reencontrarão a virtude da caridade, que é o princípio vital da unidade eclesial.<sup>62</sup> Portanto, ainda na excomunhão, é a Igreja amando os seus filhos desgarrados e preservando aqueles que se encontram no rebanho. Aos que se afastam do seu convívio, chama-os, por esta sanção, ao arrependimento e à conversão. Uma vez que isto ocorra, acolhê-los-á com diletta alegria.<sup>63</sup>

Passemos às considerações concernentes à inquisição.

## 2. Da inquisição<sup>64</sup>

Uma vez determinado, ainda que mui sucintamente, quem são os hereges, apóstatas e cismáticos, voltemos, enfim, à nossa questão capital. Agora já temos elementos suficientes para entendermos a resposta de Tomás. Segundo ele, aqueles que nunca creram, quais sejam, judeus e pagãos, não podem ser compelidos a crer, pois a fé, sendo voluntária, também é um ato essencialmente livre. Porém, quanto aos hereges e apóstatas, isto é, quanto àqueles que um dia creram, pensa Tomás que podem ser compelidos, sim, mas não exatamente a crer, senão a cumprir o que um dia prometeram. Sem embargo, podem ser compelidos, inclusive fisicamente, a guardar a fé que um dia professaram.<sup>65</sup> Estamos, pois, no coração da teologia

---

<sup>61</sup> *Idem. Op. Cit.*: “Por felicidade, e ao contrário do que se dá no corpo humano, o membro espiritual amputado pode ser reintegrado e o será, apenas chegue a resipiscência.”

<sup>62</sup> *Idem. Op. Cit.*: “Ora, o caráter sacramental é uma disposição que normalmente chama a graça, embora no caso (do excomungado) seja sobrepujada pela vontade perversa. Além desse caráter, podem subsistir no cismático e no excomungado as virtudes de fé e de esperança; estas lhes serão perpétuo despertador de arrependimento.” (O parêntese é nosso).

<sup>63</sup> *Idem. Op. Cit.* 194: “Se a Igreja excomunga é para emendar o culpado e preservar o rebanho do contágio, lançando de si a ovelha empestada. Mas a Igreja estará sempre disposta a acolher de novo, com júbilo, o excomungado, tão cedo se arrependa e repare o mal feito.”

<sup>64</sup> **Adendo II: De inquisitione: um Prospecto histórico**

<sup>65</sup> *Idem. Ibidem.* II-II, 10, 8, C: “Outros, porém, são infieis que outrora tiveram fé e a professam: como os hereges e todos os apóstatas. E esses devem ser forçados, mesmo fisicamente, a cumprir o que prometeram e a conservar o que uma vez receberam (Et tales sunt etiam corporaliter compellendi ut impleant quod promiserunt

da *Inquisição*. De fato, assim como fazer um voto é um ato da vontade, mas guardá-lo é uma necessidade, assim também abraçar a fé é um ato voluntário, mas retê-la é uma necessidade. Por conseguinte, aos infiéis que nunca creram, não se pode obrigá-los a crer, pois crer é um ato da vontade. Porém, aos hereges e apóstatas que um dia receberam a fé, deve-se forçá-los, não já a crer, mas a guardar a fé que um dia abraçaram.<sup>66</sup>

Passemos a considerar a atitude da Igreja diante da heresia.

## 2.1. A Igreja frente à heresia

### 2.1.1. A misericórdia

Por exemplo, no caso do herege que não se emenda, como deve proceder a Igreja? Ora, para Tomás, a condição dos heréticos é binária<sup>67</sup>. Por um lado, temos o herege enquanto tal. E, analisando sob este aspecto, todos os heréticos merecem não só a exclusão da Igreja, sociedade dos que creem, pela excomunhão, como também a exclusão do mundo pela morte.<sup>68</sup> Todavia, por outro lado, deparamo-nos com a Igreja, da qual sempre se espera a misericórdia para com aqueles que erram. Por conseguinte, é o perdão que, antes de tudo, a Igreja oferecia aos apóstatas e hereges, só vindo a puni-los com a excomunhão depois de duas exortações.<sup>69</sup> Entretanto, seria um ato gravemente desordenado, inclusive contra o sumo bem que reclama o seu direito de ser amado sobre todas as coisas, estender indefinidamente os atos de misericórdia para com o herege contumaz. Ainda mais que, em tal caso, a pertinácia dos

---

et teneant quod semel susceperunt).” (O parêntese é nosso). A respeito do direito da Igreja de impor penas aos apóstatas, hereges e cismáticos esclarece Penido: PENIDO. *Op. Cit.* p. 179: “Embora não sejam mais membros atuais, são ainda súditos da Igreja: permanece sempre um vínculo jurídico. Compara o catecismo Romano (I p., c. X, q. 80) os hereges e cismáticos a soldados trãsfugas. Apesar de não mais se integrarem ao exército, este conserva o direito de julgá-los e puni-los.”

<sup>66</sup> TOMÁS DE AQUINO. *Suma Teológica*. II-II, 10, 8, ad 3: “Deve-se dizer que fazer um voto é próprio da vontade, cumpri-lo, porém, é uma necessidade. Assim também abraçar a fé é uma tarefa da vontade, mas retê-la, quando recebida, é uma necessidade. Por isso, os hereges devem ser compelidos a guardar a fé.”

<sup>67</sup> Chamamos a atenção do leitor para o fato de que, por conveniência metodológica, acrescentamos aqui um terceiro aspecto, a saber, o da tolerância.

<sup>68</sup> TOMÁS DE AQUINO. *Suma Teológica*. II-II, 11, 3, C: “Da parte deles, há um pecado pelo qual mereceram não somente serem excluídos da Igreja pela excomunhão, mas também do mundo pela morte.”

<sup>69</sup> *Idem. Ibidem*: “Por isso, ela não condena imediatamente, mas só depois da primeira e segunda advertência, como ensina o Apóstolo.”

infiéis se reverteria, deveras, em prejuízo para a fé de muitos. Portanto, quando não havia emenda por parte do incrêdo, a Igreja, provendo a salvação dos demais fiéis, excomungava-o, abandonando-o ao braço secular, cujo juízo poderia redundar na morte do heresiarca.<sup>70</sup>

Na verdade, embora não ordene, a *Lei Nova* não exclui, antes, até aconselha, a aplicação da *pena capital*. Quando aconselha? Para que compreendamos retamente isto, urge que procuremos entender um conceito basilar, o da tolerância.

### 2.1.2. A tolerância

Não são todos os hereges que merecem a morte. Havia, por exemplo, aqueles que, muito embora pertinazes em seus erros, não prejudicavam a fé dos demais. Ora, estes não ofereciam um perigo desproporcional à fé e eram o mais das vezes dignos de misericórdia, tanto da parte da Igreja quanto da parte da sociedade. Esperando que um dia se pudessem penitenciar pelos seus erros, a justiça os mantinha vivos, tolerando-os. Porém, se, deixando a sua vida privada, tais hereges passassem a disseminar os seus erros, pública e notoriamente, infectando, destarte, a fé dos outros, dever-se-ia puni-los, a fim de que, com a sua subversão, não pusessem em risco a salvação dos demais.<sup>71</sup> Mas existia realmente uma “teologia da tolerância religiosa” na Idade Média? E, ainda, existia, na prática, alguma tolerância? Não resta dúvida que sim. Ao contrário do que muitos pensam, a cristandade medieval não era uma civilização intolerante. Bem ao contrário. O que acontece é que ela desconhecia o “irenismo” de nossos dias, que já Pio XII verberava, interpelando a certas correntes teológicas hodiernas:

(...) contudo, alguns deles, arrebatados por imprudente "irenismo", parecem considerar como óbice para restabelecer a unidade fraterna justamente aquilo que se fundamenta nas próprias leis e princípios legados por Cristo e nas instituições por ele fundadas, ou o que

---

<sup>70</sup> *Idem. Ibidem*: “Se, porém, depois disso, o herege permanece ainda pertinaz, a Igreja, não esperando mais que ele se converta, provê a salvação dos outros, separando-o dela por uma sentença de excomunhão; e ulteriormente ela o abandona ao juízo secular para que seja excluído do mundo pela morte.”

<sup>71</sup> *Idem. Ibidem*. II-II, 64, 2. ad 2: “A justiça humana procura fazer o mesmo, na medida do possível, matando os que são perniciosos para os outros, deixando, no entanto, tempo de penitência aos que pecam sem prejudicar gravemente os outros.”



constitui a defesa e o sustentáculo da integridade da fé, com a queda do qual se uniriam todas as coisas, sim, mas somente na comum ruína.<sup>72</sup>

Como fizemos ao longo de todo o nosso texto, aqui também devemos continuar a distinguir dois tipos de infiéis. Há aqueles que nunca aceitaram a fé e, por conseguinte, encontram-se fora da comunhão eclesial: pagãos e judeus, e há aqueles que da fé apostataram ou dela se afastaram pela heresia. Do lado dos fiéis, importa também considerar. De fato, em princípio, os fiéis deviam evitar o comércio com os infiéis, e isto por duas razões. A primeira, por uma *razão de pena*. Com efeito, ao excomungado, impõe-se, como consequência do próprio pecado cometido, a perda do convívio com os fiéis. Como dissemos, há uma segunda razão. Sem embargo, os fiéis devem-se afastar dos infiéis também por uma questão de cautela.<sup>73</sup>

Ora, quanto à *razão de pena*, não era proibida a convivência dos fiéis com aqueles que nunca receberam a fé, judeus e pagãos, pois estes, nunca tendo crido, nunca fizeram também parte da Igreja, e esta, por conseguinte, não tem com relação a eles nenhuma jurisdição. Daí que não lhes podia aplicar pena alguma em virtude da sua infidelidade.<sup>74</sup> Ao contrário, com relação aos hereges e apóstatas, que outrora haviam crido e fizeram parte da Igreja, o seu afastamento da comunhão eclesial adquire um caráter penal. Logo, com relação a eles, a Igreja proibia aos seus fiéis de manter qualquer convívio.<sup>75</sup> No que toca à cautela, deve-se ter presente duas coisas. Se o fiel tem fé firme e convicta a ponto de se pensar que, longe de ser corrompido pela influência do infiel, pode, antes, convertê-lo, então se poderia permitir que existisse certa comunhão entre eles. Isto em relação ao judeu e ao pagão.<sup>76</sup> Pelo contrário, se o fiel é de fé simples e fraca, proibia-se, senão todo contato, ao menos certa frequência e conversação com os infiéis. E isto por um caráter preventivo.<sup>77</sup>

---

<sup>72</sup> Pio XII. **Humani Generis**. n. 12. Disponível em: <<  
[http://www.vatican.va/holy\\_father/pius\\_xii/encyclicals/index\\_po.htm](http://www.vatican.va/holy_father/pius_xii/encyclicals/index_po.htm)>>. Acesso em: 19/10/2007.

<sup>73</sup> TOMÁS DE AQUINO. **Suma Teológica**. II-II, 10, 9, C: “A comunhão com alguma pessoa é proibida aos fiéis, de dois modos: como pena imposta àquele ao qual se retira a comunhão dos fiéis; ou, como cautela, para aqueles aos quais se interdiz a comunhão.”

<sup>74</sup> *Idem. Ibidem*: “Pelo primeiro modo, a Igreja não proíbe, aos fiéis a comunhão com os infiéis, pagãos ou judeus, que de nenhum modo receberam a fé dos cristãos; não tem como julgá-los por um julgamento espiritual (...).”

<sup>75</sup> *Idem. Ibidem*: “Mas, deste modo, isto é, a título de pena, a Igreja proíbe aos fiéis ter comunhão com os infiéis, que se desviaram da fé recebida, ou corrompendo-a, como os hereges, ou abandonando-a, totalmente como os apóstatas.”

<sup>76</sup> *Idem. Ibidem*: “Se se trata de fiéis que são firmes na fé, de tal maneira que a convivência com os infiéis mais faça esperar a conversão dos infiéis do que a perda da fé dos fiéis, não são proibidos de estar em comunhão com os infiéis, pagãos ou judeus, que ainda não receberam a fé, principalmente se a necessidade é urgente.”

Também quanto aos ritos dos infiéis, havia tolerância por parte da Igreja. Por exemplo, os ritos judaicos, por apresentarem em figura os mistérios da nossa fé, atestam a sua veracidade e por esta razão eram tolerados.<sup>78</sup> Também os ritos das demais religiões e dos hereges poderiam ser tolerados, desde que, a supressão destes, pudesse significar escândalo ou dissídio, ou, ainda, impedir a conversão daqueles que, sendo tolerados num momento, pudessem, ulteriormente, alcançar a salvação pela conversão.<sup>79</sup>

Outro aspecto da práxis da tolerância da Igreja era que esta tinha o costume de não batizar indiscriminadamente os filhos dos infiéis até que alcançassem o uso da razão. A justificativa era a seguinte: não se devem batizar os filhos dos infiéis até que atinjam o uso da razão porque, não se podendo, após o batismo, conferir-lhes a devida catequese, estes poderiam vir a ser convencidos pelos pais a abandonar e desprezar a fé.<sup>80</sup> Na verdade, a Igreja reconhecia e respeitava o direito natural segundo o qual o filho pertence aos pais. De fato, antes de nascer, quando se encontra ainda no ventre materno, mesmo o corpo do feto não se distingue do da mãe. Logo ao nascer, passa a ser dependente dos pais até que obtenha o livre-arbítrio. Ora, em tudo isso a Igreja via a lei da natureza assegurando aos pais a posse dos filhos.<sup>81</sup> Por conseguinte, seria contra a ordem natural das coisas que se batizasse, contra a vontade dos pais, o filho dos infiéis.<sup>82</sup> Desta sorte, a Igreja tinha por hábito esperar que o filho dos infiéis se tornasse livre, isto é, senhor dos seus atos e conhecedor do direito divino e natural, para que pudesse, então, escolher ser batizado ou não. Sem embargo, uma vez de posse do uso da razão, a pessoa torna-se, pois, livre para ser convencida mediante persuasão. Destarte, já senhora dos seus atos, a pessoa poderia legitimamente decidir contra a vontade dos seus pais.<sup>83</sup>

---

<sup>77</sup> *Idem. Ibidem*: “Se, porém, forem fiéis simples e fracos na fé, a respeito dos quais provavelmente se poderia temer a perversão, devem ser proibidos da comunhão com os infiéis e principalmente que não tenham com eles grande familiaridade ou com eles se comuniquem sem necessidade.”

<sup>78</sup> *Idem. Ibidem*. II-II, 10, 11, C: “Do fato de os judeus observarem os seus ritos, nos quais, outrora, se prefigurava a verdade da nossa fé, resulta termos de nossos adversários um testemunho dessa mesma fé e de nos ser representado como em figura o que cremos. Por isso, os judeus são tolerados com os seus ritos.”

<sup>79</sup> *Idem. Ibidem*: “Os ritos, porém, de outros infiéis, que nada de verdade ou de utilidade apresentam, não devem ser tolerados a não ser para evitar algum mal; isto é, o escândalo ou o dissídio que poderiam provir ou o impedimento da salvação daqueles que, aos poucos, se tolerados, se converteriam à fé.”

<sup>80</sup> *Idem. Ibidem*. II-II, 10, 12, C: “Com efeito, se as crianças, sem o uso da razão, recebessem o batismo, depois, quando chegassem à idade adulta, elas poderiam facilmente ser induzidas pelos pais a abandonar o que ignorando receberam. O que reverteria em detrimento da fé.”

<sup>81</sup> *Idem. Ibidem*: “E, de início, não se distingue dos pais, corporalmente, enquanto está encerrado no ventre materno, antes que tenha o uso do livre-arbítrio, ele permanece sob o cuidado dos pais, como dentro de um ventre espiritual.”

<sup>82</sup> *Idem. Ibidem*: “Por isso, seria contra o direito natural, se o filho, antes do uso da razão, fosse subtraído à tutela dos pais ou que se tomasse alguma disposição a seu respeito, contra a vontade dos mesmos.”

<sup>83</sup> *Idem. Ibidem*: “Mas, depois que ele tiver o uso da razão, ele começa a ser ele mesmo e pode, quanto ao que pertence ao direito divino ou natural, decidir-se por si mesmo. E, então, ele é induzido, à fé, não por coação, mas

Doravante, podemos perceber que a cristandade medieval, ao contrário do que muitos afirmam, não desconhecia: nem a dignidade da pessoa humana, nem o legítimo respeito à sua liberdade. A argumentação de Tomás também mostra, com meridiana clareza, que, longe de prescindir ou abolir o direito natural, a cristandade o respeitava e venerava.

### 2.1.3. *Da condenação dos hereges*

E quanto ao herege libertino? Era entregue à morte. Ora, por que condenar à morte o herege? Na *civitas* de Tomás, falsificadores e malfeitores eram mortos por seus crimes. Assim, aqueles que cometiam crimes que lesam o corpo e não a alma poderiam ser condenados à morte. Agora bem, se tal é a situação daqueles que matam o corpo, qual não deveria ser a pena para aqueles que, obstinadamente, atentam contra a vida da alma, inquinando a fé? Por isso mesmo, os hereges eram justamente punidos com a morte.<sup>84</sup> No entanto, se nos ativermos ao que dissemos mais acima, veremos que à Igreja cabia tão somente dar a excomunhão ao herege e ao cismático. De fato, a morte, por se tratar da exclusão do herege da cidade dos homens é da alçada temporal. Compete ao príncipe, em última instância, arbitrar sobre a sorte temporal do heresiarca. A Igreja, diz Tomás, após a excomunhão, abandona o herege ao juízo secular e a este cumpria condenar o corruptor da fé à morte.<sup>85</sup> É bem verdade que a Igreja podia, em certos casos, solicitar ao braço secular a morte do herético. Por exemplo, no caso de a heresia ter vindo acompanhada de um cisma, ou seja, quando o herege, desprezando o juízo da Igreja, continuava, mesmo depois de excomungado, a propagar os seus erros. Entretanto, mesmo neste caso, cabia sempre ao príncipe decretar artigo de morte ao cismático.<sup>86</sup>

---

por persuasão; e pode, mesmo contra a vontade dos pais, aderir à fé e ser batizado; não antes, porém, de ter o uso da razão.”

<sup>84</sup> *Idem. Ibidem.* II-II, 11, 3, C: “É muito mais grave corromper a fé, que é a vida da alma, do que falsificar o dinheiro, que serve à vida temporal. Ora, se os falsificadores de moeda ou outros malfeitores logo são justamente condenados à morte pelos príncipes seculares, com maior razão os heréticos desde que sejam convencidos de heresia, podem não só ser excomungados, mas justamente serem condenados à morte.”

<sup>85</sup> *Idem. Ibidem.* II-II, 11, 3, C: “(...) e ulteriormente ela o abandona ao juízo secular para que seja excluído do mundo pela morte.”

<sup>86</sup> *Idem. Ibidem.* II-II, 39, 4, ad 3: “Assim também a Igreja, quando se trata de pessoas que a excomunhão não reprime suficientemente, utiliza a coerção do braço secular. Se, porém, uma só pena é suficiente, não se deve utilizar outra.”

A condenação à morte não era dada pela Igreja. Ao clérigos, por exemplo, é devido morrer por Cristo e não matar em nome de Cristo, a fim de imitar com obras o que celebravam no altar.<sup>87</sup> Por conseguinte, erram aqueles que pensam que, durante a Idade Média, a Igreja houvesse esquecido de que por Cristo se deve morrer e nunca matar. Tanto não esqueceu que impunha sanções a todos os clérigos que, porventura, houvessem derramado sangue, mesmo que sem culpa própria<sup>88</sup>; Equivocam-se, ademais, as películas que mostram padres e inquisidores acendendo fogueiras para matarem hereges. O cuidado era tanto que, nem mesmo em caso de guerra, os clérigos podiam tomar partido ativamente, porque, com isso, correriam o risco de derramar sangue, o que lhes era vedado de todo.<sup>89</sup> Havia razões teológicas claras para tanto. Votados ao serviço do altar, os clérigos deveriam sempre imitar aquele cujo mistério celebravam. Ora, Cristo, homem das dores, longe de espancar e matar, foi espancado e morto; qual ovelha conduzida ao matadouro, não impôs nenhuma resistência aos seus algozes. Logo, assim devem ser os seus ministros: *imitadores de Cristo*. Importa que nenhum deles venha a se comportar como um verdugo.<sup>90</sup> Além disso, a *Nova Lei*, sob cuja legislação os clérigos vivem, não comporta a pena de morte. Então, não cabe aos clérigos legislar sobre a vida de alguém. O que não significa que a *Nova Lei* seja contra a pena de morte, mas apenas que não está ordenada a legislar sobre esta disposição.<sup>91</sup>

Acerquemos da questão da pena de morte.

---

<sup>87</sup> *Idem. Ibidem.* II-II, 40, 2, C: “Não convém, pois, aos clérigos matar ou derramar sangue, e sim estar prontos a derramar seu próprio sangue por Cristo, para imitar por obras o que realizam por seu ministério.”

<sup>88</sup> *Idem. Ibidem:* “É por isso que o direito pune como irregulares aqueles que derramam sangue, mesmo sem pecado de sua parte.”

<sup>89</sup> *Idem. Ibidem:* “Por isso, não é permitido, de forma alguma aos clérigos fazerem guerra, que leva ao derramamento de sangue.”

<sup>90</sup> *Idem. Ibidem.* II-II, 64, 4, C: “São escolhidos para o serviço do altar, no qual se representa a paixão de Cristo imolado, ‘que, ao ser espancado, não espancou’. Portanto, não compete aos clérigos espancar e matar. Pois, os servos hão de imitar o seu Senhor (...).”

<sup>91</sup> *Idem. Ibidem:* “Outra razão é que aos clérigos se confia o ministério da Nova Lei, que não comporta pena de morte ou mutilação corporal. Assim, para serem ‘ministros autênticos da Nova Aliança’, devem abster-se de tais práticas.”

## 2.2. Da pena de morte

### 2.2.1. A pena de morte e a dignidade humana

Resta uma questão: a morte do pecador e, no bojo desta, outra mais grave levanta-se: *é lícito matar um homem?* E a dignidade da pessoa humana, como fica? E quanto ao mandamento bíblico: *não matarás?* Para responder a estas questões de forma adequada, temos que ter presente que, na perspectiva de Tomás, o homem pode ser considerado sob dois aspectos: *em si mesmo* e na sua *relação* com os outros. Se considerarmos o homem em si mesmo, jamais será lícito matá-lo, pois, ainda que pecador, nele encontrar-se-á sempre a natureza criada por Deus.<sup>92</sup> Contudo, se considerarmos o homem na sua relação com os outros, torna-se lícito matá-lo quando, e somente quando, ele começar a pôr em risco, pelo seu pecado, o *bem comum*.<sup>93</sup> Ao inocente, jamais será lícito matá-lo, nem mesmo quando é considerado na sua relação com os outros, pois o justo sempre contribui para melhorar a sociedade.<sup>94</sup> Destarte, aos que acusam o Frade de Roccasecca de infringir o preceito bíblico “Não matarás”, dever-se-á responder que não atinam para o fato de que tal preceito é restrito a não matar o inocente: “Innocentem es iustum non occides” (Ex 23, 7). Ora, em Tomás, o sagrado preceito é totalmente salvaguardado: “Et ideo nullo modo licet occidere innocentem”<sup>95</sup>.

A propósito da pena de morte, Tomás recorre ainda a analogias que, tomadas em si mesmas, podem parecer jocosas e brutais, num primeiro momento. No entanto, estas analogias são juízos de proporção e assim devem ser lidas. Através delas, Tomás tenciona, acima de tudo, explicitar um princípio. Tendo feito esta advertência, prossigamos: deve-se dizer que o homem, tomado como ser social, encontra-se, no seio da sociedade, como a parte

---

<sup>92</sup> *Idem. Ibidem.* II-II, 64, 6, C: “Considerando o homem em si mesmo, jamais será permitido matá-lo, porque, em todo homem, ainda que seja pecador, devemos amar a natureza, obra de Deus, que se desfaz pela morte.”

<sup>93</sup> *Idem. Ibidem:* “(...) a morte do pecador só se torna lícita, quando se trata de preservar o bem comum, que o pecado destrói.”

<sup>94</sup> *Idem. Ibidem:* “Mas, a vida dos justos conserva e promove o bem comum, pois constituem o que há de melhor na sociedade.”

<sup>95</sup> *Idem. Ibidem.* II-II, 64, 6, C: “Logo, de modo algum é lícito matar um inocente.” Embora o Decálogo preceitue o *não matarás* (Ex 20, 13), não podemos analisar este texto a nosso talante e fora do seu contexto! Sem embargo, no capítulo XXIII do mesmo livro, o Senhor explicita a lei que proíbe o homicídio: “insontem et iustum non occides” “Não matarás o inocente e o justo (...)” (Ex 23, 7b). De fato, a este mandamento o Aquinate não infringe.

em relação ao todo.<sup>96</sup> Ora, a parte, assevera Tomás, existe em função e para o bem do todo.<sup>97</sup> Desta sorte, a partir do momento em que a parte passa a ser prejudicial ao todo, a parte perde a sua *razão de ser*. Por exemplo: uma perna em seu estado normal existe para o homem. Deve, *ipso facto*, ser preservada e querida. No entanto, se gangrenada, passa a ser nociva ao corpo. De fato, quem pode duvidar de que o médico, ao amputar o membro enfermo, busca com isso o bem do doente e a salvação do corpo?<sup>98</sup> Agora bem, de forma análoga, diz Tomás, o homem mau se torna uma chaga a inquinhar toda a comunidade. Por isso, torna-se lícito e até salutar que, em vista do bem comum, ele seja excluído da comunidade pela morte:

Se, portanto, um homem se torna perigoso para a comunidade e ameaça corrompê-la por seu pecado, é louvável e salutar matá-lo, para a preservação do bem comum.<sup>99</sup>

Mas, e quanto ao fato de a dignidade da pessoa ser lesada pela pena capital? Deve-se dizer que um homem quando peca, perde, de certa forma, a sua dignidade. Com efeito, a dignidade do homem é posta em relevo quando ele age segundo a razão e seja, assim, senhor dos seus atos. Ora, tal dignidade ele a perde quando peca, posto que o pecado é um ato contrário à razão, e, quando praticado de forma constante, escraviza o arbítrio. Desta feita, o homem entregue ao pecado, decai e passa a assemelhar-se a um animal. Na verdade, o homem mau é pior do que um animal, pois este nunca teve a opção de ser livre.<sup>100</sup>

Resta uma dúvida. Se, como vimos mais acima, não é ao clérigo que cabe matar o pecador, será que de tal encargo se encontra incumbido qualquer cidadão comum? Decerto que não. A morte do pecador atende à salvação da sociedade<sup>101</sup>, e se encontra imbuído desta autoridade, somente aquele a quem compete a direção de toda a comunidade,<sup>102</sup> a saber, o

<sup>96</sup> TOMÁS DE AQUINO. **Suma Teológica**. II-II, 64, 2, C: “Cada pessoa está para toda a sociedade, como a parte está para o todo.”

<sup>97</sup> *Idem. Ibidem.* “(...) assim, toda parte, por natureza, existe para o todo.”

<sup>98</sup> *Idem. Ibidem.* “Por isso, se é útil à saúde de todo o corpo que se ampute a um membro gangrenado e capaz de contaminar os outros membros, tal amputação é louvável e salutar.”

<sup>99</sup> *Idem. Ibidem. Idem. Suma Contra os Gentios*. III, CXLVI, 4 (3196): “Ora, a vida de alguns homens perniciosos prejudica o bem comum, que consiste na harmonia da sociedade humana. Logo, esses homens devem ser afastados do convívio humano pela morte.”

<sup>100</sup> *Idem. Suma Teológica*. II-II, 64, 2, ad 3: “Deve-se dizer que pecando, o homem se afasta da ordem racional. Decai, assim, da dignidade humana, que consiste em ser naturalmente livre e existir para si mesmo. Ele cai, de certo modo, na escravidão dos animais, de sorte que se deva dispor dele como convém à utilidade dos outros. (...) Portanto, se é mal em si mesmo matar um homem, que se conserva em sua dignidade, pode, contudo, ser um bem matar um pecador, como se abate um animal. Pois, o homem mau é pior que o animal e ainda mais novoço, como diz o Filósofo.”

<sup>101</sup> *Idem. Ibidem.* II-II, 64, 3, C: ““(...) matar um malfeitor é permitido enquanto esse ato se ordena à salvação da sociedade.”

príncipe.<sup>103</sup> Portanto, é a ele, unicamente, como autoridades pública responsável pelo bem comum, que cabe o direito de decretar a morte do malfeitor.<sup>104</sup>

Agora bem, retornando à analogia do médico, o Aquinate pondera: como o médico que, ao amputar o membro enfermo do paciente, fá-lo com louvor, a fim de restabelecer-lhe a saúde, de igual modo, o governante da cidade (*rector da civitatis*), de forma justa (*iuste*) e isenta de qualquer pecado (*absque peccato*), mata os homens maléficis com o fito de conservar a paz da cidade (*pax civitatis*)<sup>105</sup>. Por isso, quando executa uma sentença justa, age como executor da providência divina (*divinae providentiae executores*) na ordem social.<sup>106</sup>

Uma pergunta nos salta aos olhos: e a caridade cristã? Onde entra a caridade, que nos manda amar até mesmo os que não nos amam, até mesmo os nossos inimigos? De fato, importa que a Igreja não falte com a caridade; mister, antes, é que ela a estenda a todos, inclusive aos seus inimigos, conforme manda o Senhor no Evangelho.<sup>107</sup> Com efeito, à caridade pertence não somente o querer, senão também o fazer o bem ao próximo.<sup>108</sup> Ora, este bem pode ser de duas espécies. Devemos querer, antes de tudo, o bem espiritual, isto é, a salvação das almas e, quanto a este bem, a Igreja deve estendê-lo a todos, indistintamente.<sup>109</sup> É por isso, inclusive, que os hereges, todas as vezes que se arrependem, deverão ser aceitos pela Igreja.<sup>110</sup>

No entanto, há outro bem a que a caridade visa secundariamente: são os bens temporais: a vida corporal, a posse dos bens materiais, a fama e as dignidades, sejam estas últimas eclesiásticas ou seculares. Estes bens, a que a caridade visa apenas secundariamente,

<sup>102</sup> *Idem. Ibidem*: “Portanto, praticá-lo incumbe somente a quem está encarregado da conservação da comunidade.”

<sup>103</sup> *Idem. Ibidem*: “Ora, o encargo do bem comum é função dos príncipes que detêm a autoridade pública.”

<sup>104</sup> *Idem. Ibidem*. II-II, 64, 3, C: “Portanto, somente a eles, e não a pessoas privadas, é lícito matar os malfeitores.”

<sup>105</sup> *Idem. Suma Contra os Gentios*. III, CXLVI, 5 (3197): “Além disso, como o médico, ao agir, deseja a saúde do paciente, que consiste no devido equilíbrio dos humores, também o dirigente da sociedade (*rector civitatis*) deseja, no seu trabalho, a paz, que consiste na harmonia ordenada dos cidadãos. Ora, como o médico com razão utilmente corta o membro gangrenado quando está iminente a decomposição do corpo. Por isso, também o governante da sociedade (*rector civitatis*) justa (*iuste*) e inculpavelmente (*absque peccato*) mata os homens maléficis, para que eles não perturbem a ordem social (*pax civitatis*).” (Os parênteses são nossos).

<sup>106</sup> *Idem. Ibidem*. III, CXLVI, 2 (3194): “Além disso, na terra, os homens colocados acima dos outros são como executores da providência divina, pois Deus, pela ordenação da sua providência, realiza as coisas inferiores mediante as superiores (...) Ora, ninguém peca seguindo a ordenação da providência divina. (...) Logo, os homens que governam os outros não pecam ao premiar os bons e castigar os maus.”

<sup>107</sup> *Idem. Suma Teológica*. II-II, 11, 4, C: “A Igreja, segundo a instituição do Senhor, estende a sua caridade a todos, não somente a seus amigos, mas também a seus inimigos e perseguidores, conforme a palavra do Evangelho de Mateus: ‘Amái os vossos inimigos e fazer o bem àqueles que vos perseguem.’”

<sup>108</sup> *Idem. Ibidem*: “Ora, cabe à caridade querer o bem do próximo e fazê-lo.”

<sup>109</sup> *Idem. Ibidem*: “(...) o bem espiritual, isto é, a salvação da alma, objeto principal da caridade que deve ser desejado por qualquer um para os outros.”

<sup>110</sup> *Idem. Ibidem*: “Por isso, nesse ponto, os hereges que se convertem, tantas vezes quantas tiverem caído, são recebidos pela Igreja para a penitência que lhes abre o caminho da salvação.”

não se é obrigado a querê-los para todos, indiscriminadamente. Com efeito, o objeto principal da caridade é o bem espiritual, a saber, a salvação eterna. Somente este deve ser querido, não somente acima de todos os demais, mas até, se necessário for, em detrimento dos demais. De modo que todos os demais bens estão ordenados ao bem espiritual e só na medida em que auxiliam na consecução deste devem ser queridos.<sup>111</sup> Portanto, se a pertença de um destes bens temporais, para um determinado indivíduo, passar a acarretar a perdição eterna de muitos, não devemos, conforme a caridade, continuar a desejar que este indivíduo o possua; ao contrário, por caridade, devemos aspirar a que ele seja dele privado, quer para a salvação dos demais, pois o bem de muitos é melhor que o de um só, quer porque o bem espiritual deve ser preferido ao material, quando este se torna empecilho para aquele.<sup>112</sup>

É por isso que a Igreja, quando recebia o herege penitente, nem sempre o livrava do juízo secular. Para entendermos isto, devemos ter presente que, para os medievais, não somos átomos, pontos solitários ou ilhas isoladas; bem ao contrário, somos seres sociais inseridos: já na sociedade secular, já no corpo eclesial.<sup>113</sup> Assim, as nossas ações e os nossos comportamentos repercutem por todo o corpo social ao qual pertencemos, toda a comunidade é por eles atingida.<sup>114</sup> Destarte, as coisas boas que fazemos influenciam a todos os nossos coevos e o mal que praticamos também a todos atingem. Em razão disto, se a Igreja aceitasse, pura e simplesmente, que os hereges voltassem e restituísse todos os seus bens, estaria incitando os ânimos de outros perversos para que, mais confiantes, se entregassem à heresia. Ora, isto seria, além de um gesto malsão, uma falta de caridade para com os demais, cuja salvação seria posta em risco.<sup>115</sup>

Partindo destes pressupostos, ao herege que se arrepende e volta ao seio da Igreja, esta lhe devolve, na primeira vez, não somente o bem espiritual, qual seja, a salvação da alma, mas também lhe conserva os temporais, outrora confiscados: a boa fama, a vida corporal, os bens

---

<sup>111</sup> *Idem. Ibidem*: “Este bem, com efeito, nós não somos obrigados, pela caridade, a querer para os outros a não ser para a salvação eterna deles e de outros.”

<sup>112</sup> *Idem. Ibidem*: “Por isso, se algum desses bens, encontrando-se num indivíduo, pode impedir a salvação eterna de muitos, a caridade não exige que nós lhe desejemos esse tipo de bens, mas, antes, exige que desejemos seja deles privado, seja porque a salvação eterna deve ser preferida ao bem temporal, seja porque o bem de muitos é preferível ao bem de um só.”

<sup>113</sup> PENIDO. *Op. Cit.* p. 240: “O cristão não se reduz a um átomo espiritual, subsistindo em esplêndido isolamento; ele forma parte integrante de um organismo sobrenatural, cuja Cabeça é Cristo, e cujos membros são os outros cristãos.”

<sup>114</sup> *Idem. Op. Cit.* p. 69: “A Igreja não é uma colônia de células autônomas; elas comportam coordenação e subordinação.”

<sup>115</sup> TOMÁS DE AQUINO. **Suma Teológica**. II-II, 11, 4, C: “Se, porém, os hereges, sempre que voltassem, fossem recebidos de modo a lhes ser conservada a vida e outros bens temporais, isso poderia ser em prejuízo da salvação de outros; porque se recaíssem, contaminariam outros e também porque se nenhuma pena sofressem, outros cairiam mais seguramente nas heresias.”



materiais e as dignidades. Entretanto, se houver novo afastamento, ficará patenteada a inconstância na fé. E, caso haja novo regresso, a Igreja não será inóspita para com o herege; acolhendo-o, dar-lhe-á nova oportunidade para fazer penitência. Contudo, não o poupará a ponto de livrá-lo da pena capital; oferecendo-lhe o bem da salvação, recusar-lhe-á a conservação dos bens temporais, os quais permanecerão confiscados.<sup>116</sup> Isto demonstra, além de tudo, que a sentença de morte não era, necessariamente, uma sentença de *condenação eterna*; antes, poder-se-ia tornar até mesmo um motivo a mais para que o infiel se emendasse. Aliás, o próprio Tomás acredita que, se alguém, por ocasião de estar em artigo de morte, resiste ainda à penitência, é porque provavelmente jamais se converteria. Pelo que, assevera o Frade Mendicante, o perigo iminente que a conservação da vida deles comporta é muito maior do que qualquer chance de, penitenciando-se, virem a converter-se.<sup>117</sup> Analisemos, concisamente, as demais penalidades.

### 2.3. *Da pena de morte e as demais penalidades*

Queremos responder a uma invectiva feita por alguns. Tenta certa grei de teólogos fazer reduzir a licitude da pena de morte na Idade Média ao fato de que, neste período, não existiriam outras formas de penalidades, notadamente a do encarceramento. Como se não bastasse o lamentável desconhecimento no plano histórico, este vem seguido de uma lacuna imperdoável de erudição. A Idade Média conheceu outras formas de penalidades, inclusive a do encarceramento. Além disso, a pena de morte, como fartamente nos referimos mais acima, é um direito natural do Estado. Por conseguinte, válido: ontem, hoje e sempre.

Começemos por falar da mutilação.

---

<sup>116</sup> *Idem. Ibidem.* II-II, 11, 4, C: “Por isso, a Igreja, não só recebe os que voltam da heresia pela primeira vez para fazer penitência, mas também lhes conserva a vida; e, às vezes, por indulgência, os restitui às dignidades eclesiásticas que antes tinham, se eles se manifestarem verdadeiramente convertidos. E isso, muitas vezes foi feito pelo bem da paz. Mas, se, quando acolhidos, novamente recaem, parece que há sinal de inconstância na fé. Por isso, se volta ulteriormente são recebidos para fazer penitência, não, porém, a ponto de evitar a sentença de morte.”

<sup>117</sup> *Idem. Suma Contra os Gentios.* III, CXLVI, 8 (3200c): “Quanto à possibilidade da emenda dos maus enquanto vivem, isso não impede que eles sejam mortos por justiça, porque o perigo iminente que a vida deles traz é maior e mais certo que o bem esperado da emenda deles. Aliás, eles têm ainda a possibilidade de se converter para Deus pela penitência, em artigo de morte. Porém, se estão de tal modo obstinados que até em artigo de morte o seu coração não se afasta da malícia, pode-se provavelmente considerar que jamais dela se corrigirão.”

### 2.3.1. *Da mutilação*

No direito medieval, a tentativa de suicídio, além de pecado mortal, era crime civil com sanções previstas. A parte existe e pertence ao todo. Cada homem é parte da sociedade. Logo, cada homem, de certa forma, não se pertence, mas existe para a comunidade. Destarte, a pessoa, quando tenta se matar, lesa a comunidade e atenta contra a justiça da ordem.<sup>118</sup> Ademais, precisamente pelo fato de o homem pertencer à comunidade, os membros do seu corpo, de certo modo, também se ordenam para a mesma. Agora bem, da mesma forma que os membros de um corpo ordenam-se à integridade da pessoa, assim os membros de uma pessoa e ela própria se ordenam ao bem da comunidade. Assim, se estes membros, vale dizer, os membros do corpo (braços, mãos, pernas, etc), passam a ser instrumentos de vícios nocivos ao bem comum, por exemplo, se estes membros passam a ser usados contra a vida da própria pessoa, que é parte da comunidade e deve contribuir para sua edificação, à autoridade competente, que representa a comunidade, será lícito mutilá-los.<sup>119</sup>

### 2.3.2. *Do espancamento*

Outra forma de penalidade vigente na Idade Média era o espancamento. A lógica era a mesma. O espancamento é, em relação à precedente, uma penalidade mais leve. Por conseguinte, ela deve ser infligida também para crimes mais leves.<sup>120</sup> Tal penalidade tinha em vista, antes de tudo, disciplinar e corrigir mais ainda do que punir ou castigar. Destacamos ainda que, “(...) alguém só pune justamente a quem está sob sua jurisdição”<sup>121</sup>. Logo, o filho e o escravo que estavam, respectivamente, sob a guarda do pai e do patrão, podiam, quando

---

<sup>118</sup> *Idem. Suma Teológica*. II-II, 64, 5, C: “A parte, pelo que ela é, pertence ao todo. Ora, cada homem é parte da comunidade; o que ele é pertence à comunidade. Por isso, matando-se, comete injustiça contra a comunidade.”

<sup>119</sup> *Idem. Ibidem*. II-II, 65, 1, C: “Mas, todo homem é ordenado à comunidade como ao seu fim, como já foi elucidado. Poderá, então, acontecer que embora prejudique a todo o corpo, a ablação de um membro, se ordene, contudo ao bem da comunidade, enquanto é imposta em castigo, para coibir certos pecados. Por isso, assim como a autoridade pública pode privar alguém da vida, em razão de certas faltas maiores, assim tem igualmente o direito de amputar um membro, para punir faltas menos graves.”

<sup>120</sup> *Idem. Ibidem*. II-II, 65, 2, C: “Enquanto a mutilação priva o corpo de sua integridade, as pancadas causam apenas uma sensação de dor, o que é um dano menor.”

<sup>121</sup> *Idem. Ibidem*.

houvesse justa causa, apanhar destes, tendo em vista a sua melhor formação ou correção: “E uma vez que o filho está sujeito ao pai e o escravo ao senhor, o pai pode bater no filho, e o senhor, no escravo, em vista de os corrigir e formar”<sup>122</sup>.

### 2.3.3. *Do encarceramento*

Finalmente, a pena pode dar-se por encarceramento. De fato, enquanto a morte e a mutilação subtraem ao corpo a sua integridade substancial, as pancadas, por sua vez, privam-no do prazer e do repouso que lhe são naturais. Já o encarceramento, impede que o corpo, mediante algemas e/ou cárcere, exerça certos movimentos, e isto ocorria: ou como punição por algum crime, ou como medida preventiva, no intento de se evitar alguma ação desordenada.<sup>123</sup>

Passemos às considerações finais deste trabalho.

### *Conclusão*

Para Tomás crer é, antes de tudo, crer em alguém. A fé em Cristo é, antes de qualquer coisa, a fé na Sua pessoa. É por esta fé na Sua pessoa que o fiel crê na veracidade de tudo quanto Cristo ensinou. E quem nos dá a conhecer o que Cristo ensinou é a Igreja, mormente o Sumo Pontífice. Portanto, a razão formal da virtude da fé consiste em tomar por infalível a doutrina ensinada pela Igreja, máxime pelo Sumo Pontífice, em razão de essa doutrina proceder da autoridade de Deus, que não se engana e nem pode a ninguém enganar.

Sendo assim, a infidelidade pode ser compreendida de duas formas: ou como uma simples ausência da virtude da fé, como no caso dos pagãos e dos judeus que nunca creram, ou como um desprezo voluntário à fé, como é o caso dos hereges e apóstatas. Entendida da

---

<sup>122</sup> *Idem. Ibidem.*

<sup>123</sup> *Idem. Ibidem.* II-II, 65, 3, C: “(...) O movimento e o uso dos membros, que ficarão impedidos pelas algemas, pelo cárcere ou qualquer outra forma de detenção. Por isso encarcerar ou deter alguém de qualquer modo, é ilícito, salvo em conformidade com a justiça, seja a título de castigo, seja por medida preventiva contra certos perigos.”

primeira forma, a infidelidade apresenta-se como uma consequência do pecado original; entendida da segunda forma, ela é considerada um pecado.

Como a fé é um ato voluntário, ninguém pode ser forçado a crer. Assim sendo, nem os que nunca creram, nem os que deixaram de crer podem ser compelidos a crer. Contudo, aqueles que um dia professaram a fé, conquanto não possam ser compelidos a voltarem a crer, podem ser obrigados a não profanarem a fé que um dia professaram, não disseminando a sua incredulidade. Para que isso não aconteça, os hereges e apóstatas são chamados à conversão, quando a Igreja lhes impõe a pena canônica da excomunhão. Caso se emendem, a Igreja acolhê-los-á com solicitude; entretanto, se não corrigirem, a Igreja, por prudência, embora acolhendo-os sempre para fazerem penitência, não lhes restituirá os bens temporais e nem os livrará do júízo secular.

Outrossim, vale frisar que nem todo erro de doutrina pode ser considerado uma heresia. Para que haja heresia, mister é que haja pertinácia em se negar o que é de fé ou o que acarrete a negação de algum artigo de fé. É bom ressaltar, ademais, que nem todos os incrédulos, hereges, apóstatas sofriam sanções temporais, mas apenas aqueles que disseminavam as suas doutrinas perversas, pondo em risco a salvação das almas e a propagação da fé cristã.

Não era a Igreja que aplicava a pena capital, mas o Estado. A Igreja, contudo, entendia que a morte do herético se fazia por vezes necessária e reconhecia, de resto, o direito natural do Estado de aplicá-la. Com efeito, a sociedade é um corpo e os cidadãos, membros deste corpo. Ora, quando um membro fica gangrenado, urge cortá-lo para que seja salvaguardado o corpo. Destarte, como o bem de muitos é melhor do que o bem de um só, por vezes era necessário excluir pela morte o herege da sociedade, a fim de impedir que ele propagasse as suas doutrinas perversas. Decretar o artigo de morte ao heresiarca pertencia ao príncipe, incumbido de autoridade para conduzir a multidão à consecução do bem comum. De fato, se os que matam o corpo podem ser mortos, por que se devem poupar aqueles que ameaçam a vida da alma? Além disso, a parte existe pelo e para o todo. Ora, o todo é o corpo social, a parte, os cidadãos. Desta feita, quando estes últimos tornam-se nocivos, colocam em ameaça a harmonia do todo. Logo, para salvaguardar o todo, torna-se lícito excluí-los do mundo pela morte.

Nem a Igreja faltava com a caridade ao permitir que os homens fossem entregues à morte. À caridade, o desejar ao próximo os bens do espírito sempre, e os bens temporais somente na medida em que estes não acarretem a perda daqueles. Ora, quem está em artigo de morte por atentar contra a fé, terá uma salutar oportunidade de fazer penitência e pode-se até

dizer que, se não fizer penitência nem diante da morte, é porque, muito provavelmente, não se emendaria nunca dos seus erros. Além do mais, se a Igreja poupasse a vida de todos os hereges, estaria faltando com a caridade para com aqueles que são vítimas da heresia. Sequer o mandamento bíblico tolhe o direito natural do Estado de matar os perversores da ordem pública. Com efeito, o mandamento bíblico do *Decálogo* ordena apenas que não se mate o inocente. Finalizamos este desprezioso trabalho, fazendo nossa a conclusão de Penido acerca da cristandade medieval:

A cristandade medieval está bem longe de ser a única realização possível desses princípios (os princípios cristãos), nem mesmo é a realização sem jaça deles. Afirmá-lo seria incidir em erro análogo ao liberalismo: querer transmutar uma situação contingente em regra absoluta. Na verdade, muito houve na cristandade medieval que lhe provinha das condições – nem sempre favoráveis – de lugar e tempo.<sup>124</sup>

---

<sup>124</sup> PENIDO. *Op. Cit.* pp. 320 e 321. (O parêntese é nosso).

## Adendo I

### A infalibilidade papal

Autor: Sávio Laet de Barros Campos.  
Bacharel-Licenciado e Pós-Graduado em  
Filosofia Pela Universidade Federal de Mato  
Grosso.

Na expressão de Penido, a hierarquia eclesiástica, máxime o Papa, não é algo interposto entre nós e Deus, como inquinam certos protestantes. Tal como Cristo não era uma pessoa interposta entre Deus e nós, mas, sim, Deus conosco, assim a Igreja não se interpõe entre Cristo e os fiéis; antes, ela é Cristo misticamente presente entre nós.<sup>125</sup> Portanto, ainda quando toma por referência a doutrina da Igreja exarada pelo Sumo Pontífice, o ato de fé do fiel é sempre dirigido imediatamente a Deus, até porque, essencialmente sobrenatural, tal ato é fruto da graça e está alicerçado na autoridade do *Deus revelante*.<sup>126</sup>

Podem objetar alguns: significa, então, que o Papa não pode errar? Ele é um deus na terra? De maneira nenhuma. Como pessoa privada, o Papa permanece falível e suscetível de cair em pecado como qualquer outro fiel.<sup>127</sup> E há mais. Mesmo quando fala como Papa, ainda quando fala a toda Igreja, e mesmo quando versa sobre fé e costumes, não são todas as vezes que ele goza da assistência infalível do Espírito Santo. Embora seja assistido pelo Espírito, esta assistência nem sempre o torna infalível, imunizando-o de eventuais erros.<sup>128</sup> Com efeito, é somente quando fala *ex-cathedra*, como Pastor e Doutor universal de todos os cristãos, e a respeito das verdades a crer e das ações a praticar (fé e costumes), que ele exerce o seu carisma de infalibilidade. Vale lembrar, ademais, que o Papa pode usar deste carisma da

---

<sup>125</sup> PENIDO, Maurílio Teixeira Leite. **Iniciação Teológica I: O Mistério da Igreja**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1956. p. 272: “Cristo não é pessoa interposta entre Deus e nós, pois ele é Deus pessoalmente conosco – Emanuel. Tão pouco a Igreja se intromete entre Cristo e nós, por isso que ela é Cristo misticamente conosco.” Penido é claríssimo: *Idem. Op. Cit.* p. 342: “(...) há uma tal absorção da inteligência do Papa pela luz de Cristo, que, errasse o Papa, erraria Cristo. Falando ‘ex-cathedra’, o Pontífice torna-se órgão de Cristo. Não é mais um homem que ensina, mas o Verbo encarnado que ensina pelo sucessor de Pedro.”

<sup>126</sup> GARRIGOU-LAGRANGE. *Op. Cit.* p. 376: “A fé se apoia imediatamente não em um motivo criado, senão na autoridade de Deus revelante.” (A tradução, para o português, é nossa).

<sup>127</sup> *Idem. Op. Cit.* p. 343: “Como pessoa privada, o Papa – qual simples fiel – tem uma alma a salvar; é obrigado a crer no dogma que ele acaba de definir; a praticar a moral que ele acaba de propor. Pode infelizmente sucumbir ao pecado.”

<sup>128</sup> *Idem. Op. Cit.* 342: “Logo, o Papa não é infalível como pessoa privada, ou falando a uma parte da Igreja, ou falando a toda a Igreja mas sem usar a sua autoridade suprema.”

infallibilidade, independentemente da convocação de um Concílio e ainda que não haja consenso entre os bispos reunidos ou não em Concílio, porque tal carisma papal procede da assistência direta do Espírito Santo.<sup>129</sup>

Falaciosa é ainda a alegação de que o Papa é um déspota a nos apontar a verdade e o erro, a ditar-nos o bem e o mal. Não. O Papa não “revela” “novas verdades”, nem tem uma infalibilidade onímoda ou um poder ilimitado. Sua autoridade restringe-se, unicamente, a conservar e explicar o *dado revelado*.<sup>130</sup>

Desta sorte, falando brevemente, recordemos as modalidades do *magistério pontifical* e esclareçamos o que cai sob a razão de *heresia*. As modalidades do magistério pontifical classificam-se em: *ordinário* e *extraordinário*. Um ato do *magistério ordinário* ocorre quando o *Sumo Pontífice*, reportando-se a toda a Igreja, usa do seu *sumo poder*, mas não *em grau sumo*, pois, nestes casos não *define* doutrina alguma. Já o exercício do *magistério extraordinário* consiste num ato pelo qual o Soberano Pontífice, falando a toda a Igreja, usa do seu *sumo poder* em *grau sumo*, para definir o que os fiéis devem *crer* ou *praticar*. Ora, é neste caso que ele goza de uma assistência especial do Espírito Santo, que o torna *inerrante* naquilo que *definir*. Ademais, é sobre este modo extraordinário que versa a heresia. Expliquemos. Toda verdade revelada contida na *Escritura* ou na *Tradição* é de *fé divina*. Negar o assentimento a elas é *errar na fé*. Agora bem, quando a Igreja, propõe, expressamente, mediante um ato extraordinário do magistério do Sumo Pontífice, uma destas verdades, quem passa a negar-lhes o assentimento com pertinácia, torna-se um herege, isto é, aparta-se, positivamente, da fé da Igreja, pois nega uma verdade *de fé divina e católica*, a saber, um *dogma*. Finalmente, quando estas verdades são propostas de modo “solene”, como num Concílio ou pelo Papa mesmo, temos uma verdade de *fé divina definida*. Negar o assentimento a ela com contumácia é, igualmente, cair em heresia.

---

<sup>129</sup> DENZINGER. **El Magisterio de La Iglesia: Manual de los Simbolos, Definiciones y Declaraciones de la Iglesia en Materia de Fe y Costumbres**. n. 1839: “Assim, pois, Nós, seguindo a tradição recolhida fielmente desde o princípio da fé cristã, para a glória de Deus nosso salvador, para exaltação da fé católica e a salvação dos povos cristãos, com aprovação do sagrado Concílio, ensinamos e definimos ser dogma divinamente revelado: Que o Romano Pontífice, quando fala ex-cathedra – isto é, quando cumprindo seu cargo de pastor e doutor de todos os cristãos, define por sua suprema autoridade apostólica que uma doutrina sobre fé e costumes deve ser sustentada pela Igreja universal -, pela assistência que lhe foi prometida na pessoa do bem-aventurado Pedro, goza daquela infalibilidade de que o Redentor divino quis que estivesse provida sua Igreja na definição da doutrina sobre a fé e os costumes; e, portanto, que as definições do Romano Pontífice são irreformáveis por si mesmas e não pelo consentimento da Igreja.” (A tradução, para o português, é nossa).

<sup>130</sup> *Idem. Op. Cit.* n. 1836: “(...) Pois não foi prometido aos sucessores de Pedro o Espírito Santo para que por revelação sua manifestassem uma nova doutrina, senão para que, com sua assistência, santamente custodiassem e santamente expusessem a revelação transmitida pelos Apóstolos, ou seja, o depósito da fé.” (A tradução, para o português, é nossa).

Vale dizer ainda que atentam contra a verdade aqueles que assacam contra a Igreja a acusação de ter tirado o primado de Cristo Cabeça ao afirmar que o Papa é a sua Cabeça Visível. A bem da verdade, Cristo é a Cabeça invisível e visível da Igreja. Portanto, absolutamente falando, a Igreja só possui uma Cabeça: Cristo. No entanto, Cristo quis exercer o seu governo sobre a sua Igreja de duas formas distintas. Enquanto cabeça invisível, de forma imediata; enquanto cabeça visível, de forma mediata, isto é, através daquele que lhe faz as vezes: o Sumo Pontífice.<sup>131</sup>

---

<sup>131</sup> DENZINGER. *Op. Cit.* n. 468: “A Igreja é, pois, una e única, tem um só corpo, uma só cabeça, não duas, como um monstro, ou seja, Cristo e o Vigário de Cristo, Pedro, e seu sucessor (...)”. (A tradução, para o português, é nossa). Doutrina também Pio XII: PIO XII. **Mystici Corporis Christi**. n. 39. Disponível em: << [http://www.vatican.va/holy\\_father/pius\\_xii/encyclicals/index\\_po.htm](http://www.vatican.va/holy_father/pius_xii/encyclicals/index_po.htm) >>. Acesso em 19/10/2007. “Nem se objete que com o primado de jurisdição instituído na Igreja ficava o corpo místico com duas cabeças. Porque Pedro, em força do primado, não é senão vigário de Cristo, e por isso a cabeça principal deste corpo é uma só: Cristo; o qual, sem deixar de governar a Igreja misteriosamente por si mesmo, rege-a também de modo visível por meio daquele que faz as suas vezes na terra; e assim a Igreja, depois da gloriosa ascensão de Cristo ao céu não está educada só sobre ele, senão também sobre Pedro, como fundamento visível. (...)”



## Adendo II:

### De inquisitione: um prospecto histórico<sup>132</sup>

Autor: Sávio Laet de Barros Campos.  
Bacharel-Licenciado e Pós-Graduado em  
Filosofia Pela Universidade Federal de Mato  
Grosso.

A Inquisição não surgiu de uma só vez, nem teve um desenvolvimento homogêneo (*homogeneu*= do mesmo gênero). Antes, comportou-se de forma complexa e cada uma de suas fases apresentou faces diversas. Podemos dividir este acontecimento em:

- *Inquisição Medieval*, que se subdividiu em: “Inquisição Episcopal”, “Inquisição Pontifícia” e “Inquisição Dominicana” e ocorreu nos séculos XII/XIII, contra os hereges cátaros ou albigenses e nos séculos XIV/ XV contra os falsos misticismos;
- *Inquisição Espanhola*, desencadeada pelos reis Fernando e Isabel a partir do século XV, contra os judeus e muçulmanos. Tal inquisição não teve aprovação eclesiástica e foi uma manifestação nefasta do absolutismo dos monarcas espanhóis. Durou até o século XIX. As consequências foram atroz, funestas;
- *Inquisição Romana*, instituída em 1542 pelo Papa Paulo III, contra o famigerado surto protestante. A mentalidade desta inquisição foi a mesma da inquisição medieval. Foi chamada também de “Inquisição do Santo Ofício”.

Aqui nos limitaremos a em arrazoar considerações concernentes à “Inquisição Medieval”.

A Igreja antiga combatia os hereges (hereges são aqueles que negavam, com *pertinácia*, uma *verdade de fé*) com *penas espirituais*, máxime a da *excomunhão*. Entretanto, quando o imperador Teodósio, em 380, decretou o cristianismo como a *religião oficial* do Império, a coisa mudou de figura. Ora, a *heresia* começou a ser considerada um *crime civil*,

---

<sup>132</sup> BITTENCOURT, Estevão. **Para entender o que foi a Inquisição**. Disponível em: <<http://www.exsurge.com.br/apologeticas/subtitulos/inquisicao.htm>> Acesso em: 21/05/2011.

pois a *religião*, contra a qual ela atentava, era considerada uma *virtude social*, anexa à *virtude da justiça*. Atentar contra a *religião oficial* do *Estado* era, pois, atentar contra a *ordem social*. Destarte, a partir do século IV, as *penas civis*, isto é, infligidas pelo Império ou poder civil contra os infratores, eram: a *proibição de fazer testamento*, a *confiscação dos bens* e o *exílio*.

A *pena capital* começou a ser aplicada contra os hereges *maniqueus* e *donatistas* (estes últimos negavam que os sacramentos poderiam ser validamente ministrados por ministros indignos). Os maniqueus negavam a bondade da matéria e dos bens materiais. Já Diocleciano, por volta do ano 300 d.C, havia condenado alguns deles ao suplício pelo fogo. Vale lembrar que não existia, na *esfera civil*, o recurso ao *cárcere*. A prisão, como medida repressiva parece ter surgido nos *mosteiros*; só depois se tornou uma práxis civil.

Além disso, vale também dizer que, no antigo *Direito Romano*, não cabia ao juiz procurar os criminosos. De fato, aqueles que cometiam crimes só eram julgados após apresentada a denúncia. Durante longos anos a praxe da Igreja também foi esta. Ela não acusava ninguém de heresia, a não ser que recebesse, por parte do poder civil ou do povo, uma denúncia com este teor. Acontece, entretanto, que esta praxe foi-se mostrando insuficiente com o passar do tempo.

Sem embargo, no século IX começaram a surgir duas heresias que iriam tomar as proporções de um verdadeiro *fanatismo religioso*. Eram os cátaros ou albigenses. Os sequazes do *catarismo* (do grego *katharós*, *puro*) ensinavam que a matéria era má. Rejeitavam, por conseguinte, tudo o que provinha dela: o matrimônio, a autoridade eclesial e civil, o serviço militar e todas as instituições básicas da vida civil. De resto, enalteciam o suicídio como forma ideal de *catarse*.

E há mais. A partir do século XI até meados do século XII, sob os auspícios de alguns senhores feudais, os cátaros começaram a se organizar em bandos para atacar igrejas, provocar tumultos e convulsões sociais. Assolaram quase toda a Europa com essas práticas. Ora, ante estes agravantes, o poder régio da França e de Orleães, por iniciativa própria, e até resistindo aos apelos dos Bispos, começaram a infligir a esses agitadores e depredadores da ordem pública – que solapavam a ordem constituída – a pena de morte pela fogueira. A Igreja, por seu lado, continuava impondo somente penas espirituais aos algozes da ordem social. Até então, nenhuma violência física havia sido praticada, patrocinada ou sequer aprovada pela Igreja.

No entanto, em meados do século XII, tanto os monarcas quanto o povo cristão começaram a cobrar da Igreja uma participação mais ativa no combate às heresias que se alastravam. Exigiam, mormente, uma repressão mais rigorosa ao *catarismo*. A resposta por

parte da Igreja, ante o clamor régio e popular não tardou. No *Concílio* regional de *Tours*, em 1163, mandava “inquirir” (procurar) os *cátaros*, que se refugiavam em agrupamentos secretos. Por fim, a *Assembléia de Verona* (1184), à qual compareceram o Papa Lúcio III e o Imperador Frederico Barba-roxa da Alemanha, baixou um decreto que estabelecia um pacto de *mútua-concórdia* entre o poder eclesial e o poder civil no combate aos *cátaros*, verdugos da fé cristã e da paz civil.

Doravante, caberia a cada Bispo ou a um representante da sua confiança inspecionar as paróquias suspeitas. Todas as autoridades civis – condes, barões, etc – passariam a estar obrigadas a ajudar os Bispos ou aos seus inspetores na procura dos hereges, sob pena de perderem os seus cargos e verem lançadas à interdição as suas propriedades e demais bens. Além disso, arguido o herege, e, negando-se com contumácia a abjurar os seus erros, deveria ser entregue ao *braço secular*, que lhe imporia a *sanção devida*. De fato, *o gládio pertence ao poder civil*. Esta primeira inquisição fora chamada de “Inquisição Episcopal”.

Com o decorrer dos anos, dada a ingerência limitada dos Bispos, que precisavam ater-se às suas respectivas dioceses, a “Inquisição Episcopal” mostrou-se ineficaz. Então, ainda em fins do século XII, os Papas começaram a nomear *legados especiais*, munidos de plenos poderes para procurarem os hereges onde quer que estes se encontrassem. Esta inquisição foi chamada “Inquisição Pontifícia”.

Por fim, em 1233, o Papa Gregório IX confiou aos Frades Pregadores – Dominicanos – a *missão de inquisidores*. Doravante, cada nação ou *distrito inquisitorial* tinha o seu *Inquisidor-Mor*, que contava com a ajuda de *oficiais subalternos*.

Os procedimentos que deveriam ser aplicados na inquisição foram aos poucos sendo determinados através das *Bulas Pontifícias* e dos *Concílios*. Dois nos chamam particularmente à atenção: a tortura e a entrega do inquirido ao braço secular, o que significava à pena de morte. A bem da verdade, vale lembrar que a tortura esteve em voga entre gregos e romanos pré-cristãos que quisessem obrigar aos seus escravos a confessarem os seus delitos. Esta práxis voltou a ser utilizada pelos tribunais civis no começo do século XII; o *Direito Romano*, que a previa, havia renascido no século anterior com juristas italianos. Aliás, a tortura continuou sendo utilizada na França até o século XVIII.

Quanto à pena de morte, que o *Direito Romano* previa, era uma medida coerciva utilizada pelos poderes públicos na Idade Média para: *coibir os infratores, restabelecer a ordem e satisfazer a justiça*. A Igreja, que reconhecia como legítima tal medida, posicionava-se contrária à sua aplicabilidade nos casos de *lesa-religião*, contudo, alastrando-se a deletéria heresia dos *cátaros*, os quais se transformaram em vândalos da ordem social, certos canonistas

começaram a julgá-la mui oportuna. Justificavam a práxis, recorrendo ao exemplo do Imperador Justiniano que, no século XI, adotava tal postura contra os maniqueus.

Ora, o antigo *Direito Romano* previa, para os casos em que seria infligida ao réu a pena de morte, que esta se desse pelo fogo. Em 1224, o rei Frederico da II, impunha aos hereges da Lombardia a pena de morte pelo fogo. Em 1230, o Papa Gregório IX sancionava a práxis: o herege obstinado em seus erros deveria ser entregue ao braço secular para sofrer a pena prevista pelo antigo *Direito Romano* e prescrita pelas autoridades seculares: a morte pelo fogo.

Agora podemos construir um juízo sobre a Inquisição. Quando a religião cristã se tornou a religião oficial, atentar contra ela passou a equivaler a atentar contra a ordem civil. A religião é uma virtude social, anexa à virtude da justiça, pela qual prestamos à Majestade Divina o culto que lhe é devido. Por conta disso, os crimes de lesa-majestade divina começaram a ser punidos pelo poder secular: confiscação de bens, exílio, etc. A Igreja, por seu lado, impunha aos hereges somente penas espirituais.

No entanto, a partir do segundo milênio, com o nascimento de seitas heréticas fanáticas, cátaros e albigenses, que assolavam a ordem pública, provocando tumultos e depredando igrejas, o poder régio começou a usar de violência física para contê-los. O povo, que era todo cristão, revoltado com os hereges, também começou a fazer justiça com as próprias mãos.

Finalmente, a Igreja, a pedido do poder régio e atendendo ao clamor popular, uniu-se ao poder civil, a fim de inquirir (procurar) os hereges. Quando os encontrava, dava-lhes todas as oportunidades para renegarem os seus erros. Quando isso não acontecia, entregava-os ao braço secular, que lhes aplicava a pena já prevista no antigo *Direito Romano*: o suplício pelo fogo. Dentre as técnicas de interrogatório que a Igreja usava estava a *tortura*. Ora, também esta já era prevista pelo *Direito Romano* e não era aplicada, salvo em último caso e não sem critérios e limites bem demarcados pelas *Bulas pontifícias*.

Ao contrário do que comumente se pensa os hereges não eram preconizadores da ciência e da autonomia do indivíduo. Bem ao contrário, no caso dos cátaros ou albigenses renegavam tudo o que era material. Condenavam as instituições civis, condenavam o matrimônio e pregavam um puritanismo desmedido. Ademais, eram assaz violentos e hostis e começaram a organizar-se em patotas para poderem cometer atos de vandalismos de toda sorte.

Neste sentido, a atitude da Igreja e dos poderes civis contra eles foram medidas preventivas para salvaguardar o bem da multidão, e a Inquisição, naquele contexto, apresentou-se como um salutar *progresso* para impedir a instauração da *anarquia*.

## **BIBLIOGRAFIA**

BITTENCOURT, Estevão. **Para entender o que foi a Inquisição**. Disponível em: <<http://www.exsurge.com.br/apologeticas/subtitulos/inquisicao.htm>> Acesso em: 21/05/2011.

DENZINGER, Enrique. **El Magisterio de La Iglesia: Manual de los Simbolos, Definiciones y Declaraciones de la Iglesia en Materia de Fe y Costumbres**. Trad. Daniel Ruiz Bueno. Barcelona: Editorial Herder, 1963.

FRANCA, Leonel. **A Igreja, A Reforma e A Civilização**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Agir, 1958.

\_\_\_\_\_. **A Psicologia da Fé**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Agir Editora, 1953.

\_\_\_\_\_. **Noções de História da Filosofia**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Pimenta de Mello, 1928.

GARRIGOU-LAGRANGE- Réginald. **La Síntesis Tomista**. Trad. Eugenio S. Melo. Buenos Aires: Ediciones Desclée, 1946.

PENIDO, Maurílio Teixeira Leite. **Iniciação Teológica I: O Mistério da Igreja**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1956.

PIEPER, Josef. **Crer, Esperar e Amar**. Trad. Luiz Jean Lauand. Disponível em: <<http://www.hottopos.com.br/notand4/crer.htm>>. Acesso em: 18/02/2007.

PIO XII. **Humani Generis**. Disponível em: <<  
<[http://www.vatican.va/holy\\_father/pius\\_xii/encyclicals/index\\_po.htm](http://www.vatican.va/holy_father/pius_xii/encyclicals/index_po.htm)>>. Acesso em:  
19/10/2007.

\_\_\_\_\_. **Mystici Corporis Christi**. Disponível em: <<  
[http://www.vatican.va/holy\\_father/pius\\_xii/encyclicals/index\\_po.htm](http://www.vatican.va/holy_father/pius_xii/encyclicals/index_po.htm) >>. Acesso em  
19/10/2007.

TOMÁS DE AQUINO. **Exposição Sobre o Credo**. 4ª ed. Trad. D. Odilão Moura. São Paulo: Loyola, 1997.

\_\_\_\_\_. **Suma Contra os Gentios.** Trad. D. Odilão Moura e Ludgero Jaspers. Rev. Luis Alberto De Boni. Porto Alegre: EDPUCRS, 1996. v 2.

\_\_\_\_\_. **Suma Teológica.** Trad. Aimom-Marie Roguet et al. São Paulo: Loyola, 2001.